# **MANUAL DA MÍDIA LEGAL 2**

# Comunicadores pela Educação



Rio de Janeiro novembro de 2003 WVA Editora

#### Cop@ight 2003 by Escola de Gente – Comunicação em Inclusão

Escola de Gente – Comunicação em Inclusão Av. Fleming, 200 – Barra da Tijuca

Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.611-040

Tel/fax: (21) 2493.7610 escoladegente@attglobal.net www.escoladegente.org.br

#### Realização e organização

Escola de Gente - Comunicação em Inclusão

#### Apoio Técnico

Ministério Público Federal / Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão / Ministério Público do Trabalho

## Edição/Produção/Distribuição WVA Editora e Distribuidora

vendas@wvaeditora.com.br

#### Capa

Beto Werneck

#### Parceria

Departamento de Jornalismo – DJR/Uerj Chefe do DJR – João Pedro Dias Vieira

Laboratório de Editoração Eletrônica - LED/Uerj

#### Projeto Gráfico

Rita Alcantara – LED/Ueri

#### Diagramação

Reviravolta Comunicação Visual

#### Fotografia

Paulo Rodrigues

#### Equipe da Escola de Gente

Claudia Maia Claudia Werneck Danielle Basto Ivan Kasahara Patricia Moreira

#### **Monitores**

Diego Arguelhes

Marina Maria Ribeiro

Atenção: Por favor, avise às pessoas cegas que a Escola de Gente estará disponibilizando este manual em braile.

M294 Manual da mídia legal: jornalistas e publicitários mais qualificados para abordar o tema inclusão de pessoas com deficiência na sociedade. – Rio de Janeiro: WVA, 2002. ...p.; ...cm.

ISBN 85-85644-34-6.

Meios de comunicação de massa.
 Mídia (Publicidade) Aspectos sociais.
 Exclusão social.

CDD 302.2

# **MANUAL DA MÍDIA LEGAL 2**

# Comunicadores pela Educação



A edição deste manual foi patrocinada pela



# Sumário

6	Para a	Para a mídia brasileira	
7	Os 10	Os 10 universitários Agentes da Educação (foto e opiniões)	
10	Por q	Por que Mídia Legal?	
12	Mais	Mais do que parceiros	
14	Princi	Princípios do 2º Encontro da Mídia Legal – Universitários pela Educação	
15	Quali	Qualidade da notícia	
19	A "éti	A "ética da diversidade"	
21	Anális	Análise das matérias pelos universitários	
	22	Falta estrutura para deficientes em escolas	
	26	Curso para travesti une alfabetização e estética	
	30	Meninos infratores de voltas às ruas	
	34	Crianças com surdez têm aula em pet shop	
	38	'Não foi difícil. Entrei pela porta da frente'	
	42	Empregos para todos	
	46	SBT e AACD lançam programa de inclusão social	
	<b>50</b>	Voluntários contra o analfabetismo	
	<b>54</b>	Wal-Mart cria política antidiscriminação de gays	
	58	Governo permite acesso à Internet para portadores de deficiência	
	62	Clientes da Cerj poderão optar por receber as contas em braile	

- 66 "Mulheres que gostam de mulheres..."
- **70** Estou com os paraplégicos
- **74** Como entrar com uma representação no Ministério Público
- 77 Ministério Público – fonte e parceiro da mídia
- 80 A Constituição Federal e a Educação
- 81 Legislação
- 100 A atual LDB brasileira é inclusiva? Tire suas dúvidas
- 102
- 103 Fontes do 2º Encontro da Mídia Legal – Universitários pela Educação

Programação do 2º Encontro da Mídia Legal – Universitários pela Educação

- 106 Bibliografia
- 108 A Escola de Gente – histórico, missão e visão

### Para a mídia brasileira

Neste Manual da Mídia Legal 2 – Comunicadores pela Educação, a Escola de Gente aborda o tema "direito à educação na diversidade", por acreditar que só existe educação de qualidade quando esta ratifica e legitima – e não combate ou repudia – quaisquer diferenças. Aqui não nos referimos às desigualdades sociais.

Entre as diferenças menos bem-vindas às salas de aula estão aquelas relacionadas à deficiência, assunto pesquisado pelos profissionais da Escola de Gente desde 1991, no Brasil e exterior. Estas pesquisas deram origem a livros, prêmios, consultorias e à criação de metodologias para a formação de jovens como agentes multiplicadores do conceito de sociedade inclusiva, segundo proposta das Nações Unidas.

A Escola de Gente tem se dedicado, ainda, a qualificar a mídia brasileira e latino-americana no conceito de inclusão, a partir, sempre, dos desafios enfrentados por pessoas com deficiência para se tornarem sujeitos de direitos. Atuamos, portanto, como uma Agência de Notícias pela Não-Discriminação, que dá consultoria a outras agências como a Agência de Notícias dos Direitos da Infância (Andi).

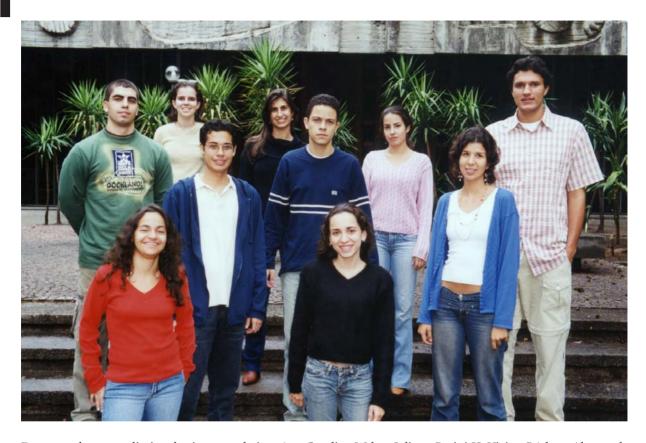
Para analisar as matérias selecionadas, buscamos o apoio de especialistas em outros temas relacionados à diversidade, como orientação sexual. Enfocamos Educação no sentido de Formação, incluindo a dos profissionais da mídia. Quase sempre com pressa e sem tempo para "desconfiar" do senso comum, os jornalistas – com exceções - não têm esmiuçado o conceito de "educar na diversidade". Defender a diversidade é não hierarquizar diferenças optando por uma(s) em detrimento de outra(s).

Esperamos que o *Manual da Mídia Legal 2* seja tão útil à mídia como tem sido o primeiro, já com reedições sucessivas. E também que os responsáveis pelas matérias analisadas não se sintam constrangidos pela utilização de seus conteúdos como base para a capacitação dos 10 alunos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Uerj) como Agentes da Educação na Diversidade, resultado compartilhado a seguir.

Por favor, dê sua opinião pelo e-mail escoladegente@attglobal.net. Lembramos que os dois *Manuais da Mídia Legal* estão, na íntegra, no site www.escoladegente.org.br.

Equipe da Escola de Gente

# Os 10 universitários – Agentes da Educação



Da esquerda para a direita, de cima para baixo: Ana Carolina Weber, Juliana Botini H. Vieira, Bárbara Alencar de Moura Cunha, Marcelo Pitaro Guerra, Sandro da Costa Fernades, Fábio Meirelles H. de Castro, Yuri Kasahara, Paula de Oliveira Moraes, Mariana Nascimento Bispo e Thais Torres Furtado.

## A palavra deles

"Enriquecedora a problematização de conceitos que eu já havia naturalizado pelo senso comum. Observar que a minha noção de diversidade não era tão diversa assim, ao primeiro momento, gera um grande conflito, quase angustiante. Com o tempo, a experiência de pensar o outro torna-se apaixonante..." Sandro Costa Fernandes, Jornalismo

"O 2º Encontro da Mídia Legal nos faz pensar no nosso verdadeiro papel, primeiro, como futuros advogados, mas principalmente como cidadãos atuantes em uma sociedade que clama por nossa ajuda". Ana Carolina Weber, Direito

"Sempre há o que aprender ouvindo, vivendo e, sobretudo, trabalhando. Mas só aprende quem se dispõe a rever suas certezas." (Darcy Ribeiro). "Participar do 2° Encontro da Mídia Legal significou, para mim, ter que rever todas as minhas certezas para que eu pudesse verdadeiramente acreditar na construção de uma sociedade inclusiva. Somente quando acreditamos em algo, somos capazes de investir tudo o que somos no mínimo que fazemos". Juliana Botini, Direito

"O 2º Encontro da Mídia Legal valeu não como uma oportunidade de aquisição de conhecimento profissional mas também, e principalmente, como engrandecimento pessoal. Além disso, mudou minha concepção sobre o que nos torna seres humanos: não é sermos iguais, como pensava antes, mas sim diversos". Mariana Bispo, Jornalismo

"Participar do encontro ampliou a minha visão crítica e me fez refletir sobre a importância de lutarmos pela criação de uma sociedade verdadeiramente inclusiva que respeite a diversidade humana, valorizando a individualidade de cada um e, ao mesmo tempo, busque atender as necessidades de todos". *Bárbara Alencar, Direito* 

"A mídia nos garante a possibilidade de construir idéias e difundir conceitos. Para lançar para a sociedade a importante discussão a respeito da inclusão faz se

necessário que a mídia saiba tratar essa questão com o cuidado que merece. Que estes encontros tenham sido uma semente, garantindo, a partir de nós, uma abordagem mais consciente da inclusão." *Paula Almada, Jornalismo* 

"O 2º Encontro da Mídia Legal me mostrou que lutar contra o preconceito requer muito mais esforço do que qualquer pessoa imagina. É um trabalho constante e diário, que começa dentro de nós mesmos e passa pela reconstrução de todos os nossos conceitos mais básicos. Hoje, eu tenho uma visão muito mais crítica do mundo e me sinto mais preparada para lutar pela inclusão de TODOS." Thais Furtado, Direito

"A participação nesse projeto foi importante tanto para a vida, me transformando em uma pessoa sempre preocupada com a acessibilidade, quanto para a formação profissional, fazendo com que no futuro eu venha a redigir matérias sobre deficiência e outros assuntos com mais conhecimento e informação." Fábio Meirelles Hardman de Castro, Jornalismo

"O projeto Encontros da Mídia Legal tem o importante objetivo de conscientizar a mídia de nosso país sobre a necessidade de se respeitar a diversidade humana", *Yuri Kasahara*, *Direito*.

## Por que Mídia Legal?

Cada "Manual da Mídia Legal" é construído durante um "Encontro da Mídia Legal". Os Encontros e os Manuais têm como principal estratégia o estudo e a reflexão das legislações nacional e internacional que garantem a uma pessoa o direito de não ser submetida a discriminações com base em qualquer diferença ou diversidade. Para dar conta dessa estratégia, a Escola de Gente conta, desde a sua fundação, com a parceria da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, do Ministério Público Federal. O nome "Mídia Legal" vem justamente da proposta de uma aliança entre jornalistas e procuradores da República com o objetivo de disseminar o direito à inclusão.

Começamos a implementar essas metodologias (a do Encontro e a da construção do Manual) em 2002, quando a proposta de realizar o 1º Encontro da Mídia Legal – Universitários pela Inclusão foi vencedora, no Estado do Rio, do 1º Concurso Rede Andi para Projetos em Comunicação. Os debates abertos à comunidade realizados na Uerj e a capacitação de universitários dos cursos de Comunicação, Ciências Sociais e Direito como Agentes de Inclusão, geraram o Manual da Mídia Legal 1 – Comunicadores pela Inclusão, com excelentes resultados.

No final de 2002, firmamos com o Instituto C&A uma parceria para realizar o 2º Encontro da Mídia Legal – Universitários pela Educação, durante o qual cinco estudantes de Comunicação e cinco de Direito foram capacitados como Agentes da Educação na Diversidade, assumindo o compromisso de multiplicar o que aprenderam no âmbito da Uerj e fora dela, em qualquer espaço profissional e/ou social.

O Manual da Mídia Legal 2 – Comunicadores pela Educação é o resultado de um trabalho conjunto entre a Escola de Gente, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e os 10 Agentes da Educação. Foi editado com o patrocínio da Petrobras e a partir de agora será distribuído gratuitamente a profissionais de comunicação e formadores de opinião.

Outros parceiros importantes estiveram conosco neste 2º Encontro da Mídia Legal – Universitários pela Educação: Unicef, Unesco, WVA Editora, Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos (Feneis), Federação das Indústrias do Rio de Janeiro (Firjan), Universidade Veiga de Almeida e Movimento Rompendo Barreiras.

A eles e aos profissionais que, voluntariamente, participaram do 2º Encontro da Mídia Legal - Universitários pela Educação, o nosso muito, muito obrigado!

Claudia Werneck Diretora-Executiva da Escola de Gente – Comunicação em Inclusão escoladegente@attglobal.net

## Mais do que parceiros

Em agosto de 2003, recebi um telefonema de minha caçula pedindo ajuda para organizar um texto sobre a influência da televisão em crianças. Conversamos um bom tempo acerca do assunto. Durante a conversa, tentei explicar que maior do que a influência da TV – ou qualquer outro meio de comunicação – é a influência de uma boa educação, sobretudo nos ambientes escolar e familiar.

Depois dessa conversa, preparei um pequeno texto para ser discutido entre ela, os colegas e a professora responsável pela orientação do trabalho. Qual não foi minha surpresa quando, em nossa última conversa, minha filha disse que o texto não havia sido aproveitado, pois a professora insistia que a TV era uma má influência na vida das crianças, não deixando margem para discussão.

Com alguns anos de trabalho envolvendo a comunicação e a educação, entendo que pensar a formação de uma criança na direção no desenvolvimento crítico-criativo é a melhor opção para ela não se deixar "engolir" pelos meios de comunicação, tampouco pelas armadilhas da vida. E acredito cada vez mais nisso.

Acreditar que algum veículo de comunicação é um vilão, pronto a nos "devorar", é não compreender que o conteúdo daqueles *media* surgem de nossas próprias realidade e imaginação. Esse caráter de vilania pode ter espaço pelo afastamento que costumamos ter desse universo de comunicação, o qual, aparentemente, não nos diz respeito.

Engano! Desse universo somos público e somos fonte. Criamos a demanda e oferecemos – desculpem a redundância – a oferta. Somos receptor e, ao mesmo tempo, emissor. Devemos, portanto – se me permite o poeta -, refletir sobre a parte que nos cabe desse latifúndio.

O 2º Encontro da Mídia Legal – Universitários pela Educação pretende contribuir com essa reflexão. E, no momento que se propõe a construir esse

pensar sobre a educação na comunicação, o projeto abraça os campos que, mesmo parecendo díspares, conversam muito entre si.

Acredito, de forma veemente, nesse binômino Educação-Comunicação. Acredito em quem acredita nele. Acredito na Escola de Gente!

Ricardo Souza Instituto C&A

# Princípios do 2º Encontro da Mídia Legal – Universitários pela Educação

- · A busca de soluções para a construção de uma sociedade brasileira aberta à diversidade passa, necessariamente, pela criatividade e empreendedorismo dos jovens.
- · As universidades, pela diversidade de áreas que congregam e por reunirem profissionais ainda em formação, são um espaço social perfeito para exercitarmos novas e inusitadas alianças que nos aproximem do exercício da chamada ética da diversidade.
- · O tema "direito à educação na diversidade" raramente circula com status nas universidades, a não ser na área da Educação e outras afins.
- · Os profissionais da mídia conhecem muito pouco a legislação brasileira que garante uma prática educacional aberta à diversidade e, por essa razão, raramente se beneficiam dessa legislação em suas matérias e investigações.
- · O Ministério Público deve ser convocado para participar da Educação e da Formação dos cidadãos.

## Qualidade da notícia

A Escola de Gente – Comunicação em Inclusão tem se dedicado a qualificar a mídia brasileira no que se refere à abordagem do tema inclusão de pessoas com deficiência na sociedade. Essas são algumas recomendações da Escola de Gente que poderão facilitar o trabalho do jornalista.

- 1. Lembrar que o adjetivo "inclusivo" está associado a ambientes e a relacionamentos abertos à diversidade humana, e não simplesmente a situações que envolvam pessoas com deficiência. Nesse contexto, "escola inclusiva" e "trabalho inclusivo", por exemplo, são expressões utilizadas equivocadamente pela mídia, que as reproduz como sinônimo da presença de crianças, jovens ou adultos com deficiência. Só podem ser qualificados como "inclusivos" ambientes, relacionamentos, ações e situações que ofereçam a todo e qualquer ser humano, mas a qualquer ser humano mesmo, oportunidades de desenvolver seus potenciais com dignidade. Na dúvida se a palavra "inclusão" cabe em determinado contexto, o jornalista pode optar pelo vocábulo "inserção", que não está vinculado a movimentos internacionais pela garantia dos direitos humanos de pessoas com deficiência. Por exemplo: "a empresa X defende a inserção de funcionários com deficiência em todos os seus departamentos, desde que tenham perfil adequado para as vagas disponíveis.
- 2. Não correr o risco de considerar como notícia o que não é notícia. O assunto deficiência costuma gerar um tipo de emoção que nos impede de manter a lucidez defendida no exercício diário da profissão. Toda notícia sobre deficiência parece ser uma superpauta, o que nem sempre é verdade. Ao receber um *release*, é importante que o jornalista evite se influenciar pelo que parece inusitado e ótimo, porque a pauta pode ser antiga e equivocada.
- 3. <u>Compreender que ter uma deficiência não é o mesmo que estar doente.</u> <u>Deficiência também não é sinônimo de ineficiência.</u> Deficiência e doença têm definições distintas pela Organização Mundial de Saúde. Ao confundir deficiência com doença, a mídia comumente reforça a idéia precipitada de que o primeiro

passo para inserir uma pessoa com deficiência na sociedade é curá-la, quase "normalizá-la". Ao contrário: reabilitadas ou não, tendo freqüentado uma escola regular ou não, pessoas com deficiência são titulares de direito. É muito comum, na mídia, a veiculação de campanhas publicitárias que expressam claramente o quanto ainda persiste no imaginário da sociedade o impulso de escamotear a deficiência como se ela fosse ilegítima, e devesse ser combatida como se combate uma doença. Com certeza, não se deseja a deficiência, mas só a partir do seu reconhecimento é possível avançar em um processo de inclusão. Uma propaganda veiculada pela Associação Desportiva para Deficientes no ano de 2002, por exemplo, mostrava uma mulher bonita sentada em uma cadeira comum de escritório e trazia como legenda: "Nesta cadeira de rodas você nem percebe que Vilma Miranda é paraplégica". Qual o sentido dessa frase? Vilma Miranda precisa se disfarçar de pessoa "normal" para enfrentar o mercado de trabalho?

- 4. Ao fazer uma matéria sobre deficiência, ficar atento para não mudar seus critérios de investigação habituais. Jornalistas precisam manter, diante do assunto deficiência, o mesmo olhar crítico e desconfiado com que se debruçam sobre outros temas. Não é isso o que vem acontecendo. A experiência mostra que, ao apurar uma matéria sobre deficiência, os profissionais de imprensa se tornam menos críticos, acreditam demais nas pessoas que entrevistam e, mesmo quando procuram obter mais de um depoimento, têm dificuldade para perceber o que existe de comum e de não-comum entre as conflitantes abordagens desses personagens. Deslizes inadmissíveis em outras áreas, como a utlização de informação de má qualidade, são mais facilmente justificados se a matéria é sobre deficiência, principalmente se envolve o conceito de inclusão, uma vez que este é um grande desconhecido até mesmo pelas pessoas com deficiência.
- 5. <u>No afă de não discriminar, muitos profissionais da imprensa superestimam as pessoas com deficiência.</u> Esse tipo de discriminação se manifesta através de adjetivos generalizantes, como dizer que empregados com deficiência são mais leais e produtivos, ou homogeneizações, como escrever que crianças com síndrome de Down têm necessariamente um dom para as artes. É importante manter em vista que pessoas com deficiência continuam sendo, antes de tudo, pessoas. Portanto, existem as más e as boas, as trabalhadoras e as preguiçosas, as honestas e as desonestas etc.

- 6. Evitar a idéia de que só o deficiente herói, capaz de superar brilhantemente suas limitações, é bem sucedido e se sente feliz. Todas as pessoas são um conjunto indissociável de talentos e limitações que se manifestam de forma mais ou menos contundente em função do ambiente que as cerca. Assim, os super-heróis totais e infalíveis existem mais freqüentemente no nosso desejo do que na realidade, e as matérias que os valorizam devem tomar cuidado para não minimizar o valor de uma pessoa com deficiência que não optou por esse caminho. A inclusão nos propõe a construção de uma sociedade na qual os heróis sejam apenas mais uma possibilidade.
- 7. <u>Não usar as expressões "o portador" e "o deficiente"</u>. A palavra "portador" está na nossa Constituição, mas deve ser evitada por se tratar de um eufemismo desnecessário. "Deficiente", por sua vez, toma a parte como um todo, passando a idéia de que a pessoa inteira é deficiente. O melhor é usar "pessoa/indivíduo/gente com deficiência" ou "pessoa/indivíduo/gente que tem deficiência".
- 8. <u>Citar a legislacão brasileira e as convenções internacionais é fundamental para que a opinião pública vá sendo educada a refletir com mais segurança sobre inclusão</u>. Ainda vigora a idéia de que pessoas com deficiência "ganham privilégios", "recebem dádivas", "têm sorte por determinada razão".... Muitas pessoas ainda têm a impressão de que as leis inclusivas em nosso país são recentes, inéditas, recém assinadas, isto porque raramente são citadas pela imprensa, que acaba se interessando mais pelo factual, deixando de lado abordagens que elevem o tema a assunto de interesse público. A Constituição Federal não deixa dúvidas sobre seu caráter inclusivo e isso precisa ser dito com todas as letras.
- 9. O tema deficiência deve ser utilizado transversalmente. A idéia é que abandonemos, aos poucos, o desejo de fazer super reportagens especiais sobre pessoas com deficiência em datas de festa e que o assunto passe a ser ventilado sempre que possível em cadernos de turismo (os hotéis citados têm acessibilidade?), textos sobre cultura (as bibliotecas têm em seu acervo livros em braile? O Teatro Municipal tem legenda e intérprete de Libras em seus espetáculos?), reportagens em megazines (por que não entrevistar jovens com e sem deficiência para dar sua opinião sobre vestibular, namoro, uso de drogas etc?)

10. Exercitar a idéia de que pessoas com deficiência são geradoras de capital social. Todas as pessoas devem participar da vida cultural de suas comunidades. Nesse contexto, vem surgindo um novo tipo de direito, o cultural, para garantir que os cidadãos mantenham e satisfaçam as necessidades de seus modos de vida. Os direitos culturais são parte dos direitos humanos, mas de todos os humanos, sem exceção. A inclusão não é, definitivamente, uma forma generosa de resolver o problema da segregação das crianças e jovens com deficiência, que hoje estão em escolas especiais ou sem acesso a seu primeiro emprego. No âmbito da educação, a escola inclusiva é a saída para a crise do ensino brasileiro. Tanto a escola especial quanto a escola regular geram segregação e competição. Ambas têm sido incompetentes por insistirem em educar cidadãos brasileiros em um contexto que não atende às demandas de uma nação que deseja se desenvolver.

### A "ética da diversidade"

Para melhor entender a reflexão proposta nesse Manual, será necessário conhecer um pouco mais da chamada "ética da diversidade", expressão criada pela jornalista Claudia Werneck em seu livro "Você é gente?" (WVA Editora, 2003).

A "ética da diversidade" surge como contraponto à "ética da uniformidade", a qual admite modelos de gente e, assim, acaba por valorizar única e exclusivamente o que as pessoas têm de semelhante, padronizado. Conseqüentemente, permite a hierarquização de seres humanos, pois cria a categoria do "diferente", isto é, o que foge ao padrão.

A "ética da diversidade", ao contrário, não admite a comparação entre diferentes manifestações da espécie *Homo sapiens*, nem privilegia uma delas em detrimento das outras. Nesta concepção, seres humanos terão o mesmo valor perante a sociedade, não importando se têm uma perna mecânica ou um comprometimento intelectual, conforme descrito no livro acima citado. Nele, a autora explica também a relação entre o conceito de inclusão e a "ética da diversidade":

"Praticar a inclusão é adotar uma nova ética, inspirada na certeza de que a humanidade encontra infinitas formas de se manifestar, sobre as quais é impossível atribuir um valor mais ou menos humano. Apropriar-se dessa "ética da diversidade" significa abandonar o equivocado hábito de hierarquizar condições humanas, definindo quais delas têm ou não têm direitos, dos mais simples aos mais complexos. O velho hábito será substituído por inusitadas reflexões e atos que garantam a cada recém-nascido o direito de nunca ter o seu valor humano questionado, sob qualquer alegação, não importa o que lhe aconteça, de que forma ande, pense, leia, enxergue ou se expresse."

## Análise das matérias pelos universitários

Durante a capacitação dos universitários foram analisadas 16 matérias selecionadas pela equipe da Escola de Gente, todas veiculadas pela imprensa nacional entre maio e agosto do ano de 2003. Dessas, 11 estão reproduzidas neste Manual. O processo de análise das matérias associado à capacitação dos estudantes contou com a participação de representantes do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Trabalho, além de educadores e jornalistas, todos palestrantes do 2º Encontro da Mídia Legal – Universitários pela Educação.

Embora os 10 universitários tenham analisado todas as matérias, selecionamos para este manual apenas alguns comentários por caso.

Os textos relativos ao Comentário da Escola de Gente são de responsabilidade das jornalistas Claudia Maia e Claudia Werneck.

Os textos relativos ao Comentário do Ministério Público são de responsabilidade da Procuradora da República no Estado de São Paulo, Dra. Eugênia Augusta Gonzaga Fávero, do Procurador da República no Estado do Rio Grande do Sul, Dr. Paulo Gilberto Cogo Leivas e do Procurador do Ministério Público do Trabalho, Dr. Ricardo Tadeu da Fonseca.

Outro dado apontado na pesquisa é que 77% dos professores que trabalham com alunos deficientes, não foram consultados se queriam trabalhar com esse tipo de criança nas salas de aula.

Por isso, a maior parte dos professores se diz insatisfeito com essa forma de inclusão do aluno e acha improdutivo o trabalho que realiza por falta de condições materiais e apoio profissional.



Por isso, a maior parte dos professores se diz insatisfeito com essa forma de inclusão do aluno e acha improdutivo o trabalho que realiza por falta de condições materiais e apoio profissional.

Além disso, continua ela, as salas de aula com portador de deficiência incluído não têm mais que 20 alunos.

"Isso é lei. Também estamos capacitando os professores que lidam com esses alunos anualmente".

# Falta estrutura para deficientes em escolas O Estado de Mato Grosso do Sul, 21 de julho de 2003 – Cidades

Na matéria, falta visão crítica do jornalista, que não se aprofunda no assunto. Várias questões polêmicas da tese de mestrado são perpassadas com naturalidade, sem questionamentos. Não polemiza a questão dos professores "não serem consultados se queriam trabalhar com esse tipo de criança". Ser consultados? Tipo de criança? Fábio, Jornalismo

O jornalista não confrontou opiniões, limitando-se a reproduzir os dados de uma única fonte (...) A reportagem parece querer provar, com os dados apresentados, que a sociedade inclusiva é impossível. Juliana, Direito

O jornalista se atém apenas aos dados da tese, sem procurar saber os métodos empregados na pesquisa (...) coloca os dados como verdade absoluta. Marcelo, Iornalismo

A matéria transmite a idéia de que a educação inclusiva não é possível, porque reproduz apenas os dados desta tese de mestrado, sem contrapor outras opiniões (...) Outro problema é a visão preconceituosa de que os professores não gostam de trabalhar com alunos que sejam deficientes. Bárbara, Direito

#### Comentário da Escola de Gente

A matéria induz o leitor a acreditar que só será possível ter alunos com deficiência nas escolas quando estas possuirem a qualidade necessária para tanto. É justamente o contrário. Só quando as escolas se dispuserem a não-discriminar alunos, quaisquer alunos, é que o país conseguirá avançar rumo a uma educação inclusiva. A chamada escola inclusiva nada mais é do que a conseqüência natural de uma escola de qualidade para todos, sem exceção.

Algumas conclusões da pesquisa mereceriam questionamento da imprensa, mas passam em branco. Por exemplo: 77% dos professores não foram consultados sobre trabalhar com alunos com deficiência. Perguntar ao professor com que "tipo de criança" ele quer trabalhar contraria a legislação nacional e as convenções internacionais que versam sobre Direitos Humanos, principalmente a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, promulgada pelas Nações Unidas. Vai de encontro também ao artigo 227 da Constituição Federal: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, à cultura, ao lazer e à profissionalização, à liberdade, ao respeito, à dignidade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-lo a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

Outro item da pesquisa a ser questionado é o que se refere ao fato de 40% das salas de aula apresentarem número de alunos com deficiência permitido por lei, que, segundo o texto da pesquisa, é de "um aluno com deficiência para cada grupo de 20". Essa lei, no âmbito federal, não existe. Será que há alguma Resolução assinada pelo conselho de educação do estado de Goiás versando sobre o assunto?

O jornalista ainda usa um vocabulário que não cria relações de direito e de dever entre a escola pública e alunos com deficiência: "A pesquisa foi feita em 2000, em 69 escolas estaduais que abrigavam 461 alunos com deficiência nas salas de aula..." "Abrigar" é privilégio. As crianças têm direito.

### Comentário do Ministério Público

Por Eugênia Augusta Gonzaga Fávero, Procuradora da República e Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão no Estado de São Paulo

O primeiro reparo é na nomenclatura. Ao invés de usar "deficientes" deveria ter sido usado "alunos com deficiência" e outras expressões adequadas. O termo "portador" também deve ser evitado pois o foco não chega à pessoa, além de remeter a uma situação de doença. Vale lembrar: deficiência não é doença.

A notícia é sobre uma pesquisa que dá a entender que os problemas apontados (comuns à maioria das escolas e, portanto, capazes de prejudicar todos os alunos) indicam que crianças com deficiência deveriam ser educadas em espaço preparado só para elas. Como se o direito delas à inclusão no ensino regular não fosse um direito inquestionável. Tanto que o exemplo citado no sentido de que a situação está melhor, é justamente o de que no Mato Grosso do Sul já há verba "para a construção de centros de atendimentos para portadores de deficiência auditiva e visual". Tais "centros" são muito necessários, mas desde que não impeçam esses alunos de estarem no ensino comum, principalmente, no nível fundamental, que deve se preparar para recebê-los.

Porém se, em nome do excesso de alunos ou da escassez de material pedagógico, os alunos com deficiência continuarem a ser recusados, o seu direito constitucional de acesso à educação estará sendo descumprido. Os problemas devem ser apontados, mas para que sejam superados, melhorando a qualidade do ensino para todos. Continuar excluindo quem tem deficiência não é solução, mas discriminação.

Falta censo crítico ao jornalista por relatar a pesquisa sem questionamento. Seria o mesmo que se fazer uma pesquisa sobre os reflexos sofridos pela população negra com a escravatura, referente à sua qualidade de vida após a abolição do regime, e se chegar à conclusão de que o erro foi a abolição e não a escravização! Nenhum jornalista faria uma reportagem sem críticas sobre esse tema, mas quando se trata de deficiência, o senso de justiça não parece tão presente. Digo justiça porque o acesso ao ensino fundamental é um direito indisponível e não pode ser suprido apenas pelo acesso ao ensino especializado, como está expresso na Convenção da Guatemala (encontrada na íntegra do *Manual da Mídia Legal 1* – e no site da Escola de Gente).



Estreantes, Gil e Luis Fabiano serão titulares na seleção
Crianças são alvo de spam; veja dicas para protegê-las
Travestis e prostitutas fazem curso de alfabetização
Receita Federal libera consulta ao 1º lote do IR
OUTRAS NOTÍCIAS
Robert Smith fala do resgate da fase sombria do The Cure
Grupo New York Voices traz a SP o "som branco" do jazz
DVD foi o artigo mais vendido pela internet no Dia das Mães
Ibama multa Transpetro em R\$ 500 mil por vazamento em SP

Kelly Cristina da Costa e Rafaela Dummont são transexuais, cabelereiras e, a partir de hoje, professoras. Elas ministrarão, junto com a Prefeitura de Santo André, na Grande São Paulo, um curso que mistura estética e alfabetização para 21 travestis e prostitutas.

(...) Para superar a rejeição que um curso de alfabetização teria, a Secretaria de Educação e Formação Profissional do município o associou a um curso de cabelereiro.

# Curso para travesti une alfabetização e estética Folha ONLINE, 18 de junho de 2003 – Cotidiano

A escolha do título foi muito infeliz. (...) Também passa a impressão de que o objetivo do curso de alfabetização é estimular o uso de preservativos e a realização de teste de HIV (...) Thais, Direito

Usa a palavra transexual como sinônimo de travesti, quando na verdade são conceitos diferentes. Trata a prática como inclusão, quando, na verdade, está apenas promovendo exclusão, por tratar um grupo separadamente para fins educacionais (...) Marcelo, Jornalismo

(...) Há uma visão preconceituosa de que travestis e prostitutas não se interessariam por um curso de alfabetização, daí a necessidade de associá-lo a um curso de cabeleireiro. Bárbara, Direito

A intenção é boa, mas a atitude de fazer um curso apenas para esse grupo reflete uma segregação. Acreditar na inclusão é pensar que a diversidade é sempre a melhor solução. Além disso, não há na matéria a opinião de nenhum dos interessados no projeto. Sandro, Jornalismo

(...) o aprendizado não se dá na homogeneidade. O problema de adaptação não se encontra, como a reportagem faz transparecer, nos travestis, mas sim na própria sociedade que não criou meios para inclui-los (...). Juliana, Direito

Nessa reportagem caberia um questionamento sobre a origem desse curso: se o curso foi criado a partir da constatação do preconceito, por que não criar um programa que combata a discriminação de travestis e prostitutas? Por que criar um programa à parte, segregando? Essa iniciativa, apesar de aparentemente ser boa, só ajuda a corroborar o preconceito e a segregação que esse segmento sofre em nossa sociedade. Yuri, Direito

#### Comentário da Escola de Gente

Já a partir do título, fica a impressão de que a reportagem traz grande novidade, a saída procurada há tempos para um impasse: o fato de profissionais do sexo e travestis não serem alfabetizáveis ou não terem interesse pelo assunto, precisando para isso serem "ludibriados" de alguma forma, mesmo que sutil.

Essa idéia vai tomando forma ao longo do texto, quando é dito que "para superar a rejeição que um curso de alfabetização teria, a Secretaria de Educação e Formação Profissional do Município o associou a um curso de cabeleireiro". De novo, por que profissionais do sexo são vistas aqui como um grupo totalmente contrário à alfabetização? Inspirados em que pesquisa foi tomada essa decisão de alfabetizar profissionais do sexo separadamente? Por que não freqüentam a Educação de Jovens e Adultos? Parece sempre mais fácil agrupar por semelhanças do que atuar para desconstruir o preconceito que as profisssionais do sexo enfrentam em espaços sociais comuns.

Apenas na última frase da nota começa o que seria talvez a grande pauta, que, no entanto, é desprezada: "o problema de alfabetização não é falta de interesse. O preconceito nas escolas é que faz elas preferirem abandonar o estudo", afirma Rafaela Dummont, transexual citada na matéria.

#### Anote

Segundo informações da ONG Centro de Documentação e Informação Coisa da Mulher (CEDOICOM), o termo "prostituta" deve ser substituído por "profissionais do sexo".

A expressão "transgênero" é sinônimo de "transexual", portanto, ambas podem ser utlizadas.

### Comentário do Ministério Público

Por Paulo Gilberto Cogo Leivas, Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão no Estado do Rio Grande do Sul

Se fosse feita uma pesquisa para medir o grau de preconceito dos brasileiros em relação a determinados grupos, certamente os travestis ficariam com os maiores índices. Tal rejeição deve-se provavelmente ao fato de que eles são de modo concomitante homossexuais e, em grande proporção, profissionais do sexo.

A matéria peca, contudo, por confundir travesti com transexual. Os transexuais são indivíduos que têm uma convicção inalterável de pertencer ao sexo oposto ao constante em seu Registro de Nascimento, reprovando veementemente seus órgãos sexuais externos, dos quais desejam se livrar por meio de cirurgia. Já os travestis são homossexuais que se vestem e se comportam como se pertencessem ao sexo oposto, não apresentam conflito na construção de suas identidades e aceitam o sexo biológico apesar das alterações corporais que promovem em si.



RIO DE JANEIRO, QUARTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2003 • ANO LXXVIII • Nº 25.525 • www.oglobo.com.br

Presidente: ROBERTO MARINH



## Meninos infratores de volta às ruas

Maioria dos mendigos não fica em abrigos

• No dia seguinte ao início do projeto Zona Sul Legal, de reforço do policiamento e recolhimento da população de rua, meninos infratores já vagavam ontem por Copacabana, ameaçando pedestres. Setenta por cento dos mendigos recolhidos não permanecem nos abrigos. Página 13

# Meninos infratores de volta às ruas O Globo, 25 de junho de 2003 – Capa

A reportagem faz uso, como se fossem sinônimos, de "mendigos" e "meninos infratores", dando a idéia de que a população que vive em situação de rua é necessariamente infratora (...) Mariana, Jornalismo

A honra das crianças da foto foi ofendida por uma associação errônea entre "mendigos" e "meninos infratores", como se toda a pessoa que está na rua, aparentemente, sem moradia, fosse delingüente (...) Thais, Direito

A manchete chama os menores de "infratores" sem ter prova de que cometeram alguma infração (...) Marcelo, Jornalismo

Não se pode afirmar que um menino, que por conta das circunstâncias sociais se vê obrigado a sobreviver na rua, é uma pessoa que cometa infrações (...) Ana Carolina, Direito

#### Comentário da Escola de Gente

O título da matéria e a legenda da foto dão informações contraditórias: os meninos sairam dos abrigos ou apenas foram expulsos de uma área de Copacabana e foram para outra?

Esta chamada também comete outros deslizes: dá a entender que todas as crianças e todos os adolescentes que estão em situação de rua são necessariamente uma ameaça à integridade de outros cidadãos que não enfrentam o mesmo problema. Esse vínculo, injusto, poderia até ser objeto de uma ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público ou pela sociedade, representada por algum Conselho na área de direitos de crianças e de adolescentes ou por uma organização nãogovernamental ativista da mesma causa, de acordo com a Lei Federal nº 7.347 (ler, neste Manual, "Como entrar com uma representação no Ministério Público"). Será que isso aconteceu? Será que esta agressão não mereceu qualquer reação de grupos de defesa de Direitos Humanos?

A legenda da foto ainda sugere que o grupo em destaque é formado por "meninos abandonados". O que significa "meninos abandonados"? Abandonados por quem e por quê? Essa expressão não possui qualquer conteúdo jurídico e tampouco segue normas éticas.

#### Anote

Ao invés de "meninos infratores", deve-se usar a expressão "meninos e meninas em conflito com a lei", porque se parte do princípio de que a criança não pratica delitos, apenas atos infracionais. A expressão "meninos de rua" deve ser substituída por "meninos e meninas em situação de rua".

Sugere-se alterar "meninos abandonados" para: 1) crianças e adolescentes em situação de abandono ou 2) crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social ou 3) crianças e adolescentes privadas do convívio social e familiar.

Fonte: Associação Brasileira Terra dos Homens

### Comentário do Ministério Público

Por Eugênia Augusta Gonzaga Fávero, Procuradora da República e Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão no Estado de São Paulo

O título da reportagem faz com que a notícia esperada seja a de que alguma medida provocou a saída de meninos que cometeram ato infracional. No entanto, a leitura demonstra que não é nada disso.

Meninos e meninas em situação de risco pessoal e social foram "expulsos por PM's de outra área de Copacabana", ou seja, eles não estão de volta pois já estavam nas ruas antes. E o que é pior: criança e adolescente, só porque estão na rua, já são chamados de infratores. Isto fere frontalmente o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Tal lei diz o que é ato infracional. É a prática de conduta definida como crime ou contravenção, conforme o artigo 103. Ora, ainda que a "vadiagem" e a "mendicância" sejam consideradas como contravenções penais (artigos 59 e 60 do Decreto Lei nº 6.688/41), só pode praticar tais condutas quem tem idade suficiente para escolher esse tipo de vida.

Além disso, só viver na rua, ainda mais por falta de outra opção, não caracteriza essas contravenções. Uma criança ou adolescente vivendo na rua é pessoa em situação de risco, por omissão da família, da sociedade e/ ou do próprio Poder Público (ECA, artigo 98). Na reportagem, nem se questiona o fato de que a expulsão de um bairro para outro parece ter sido a única "política pública" à qual tiveram acesso.

# Crianças com surdez têm aula em pet shop

# Iniciativa ensina a estudantes noções sobre os animais

• Nove crianças do Instituto Nacional de Educação de Surdos, em Laranjeiras, visitaram ontem a pet shop Cannis et fellis, na Rua General Glicério, inaugurando o projeto Escola na Pet. A idéia das donas, Christiana Bonorino e Ana Francisca, é conscientizar crianças que não têm contato com bichos de estimação de que os animais não são brinquedos e merecem cuidados especiais de alimentação e higiene.

Durante duas horas as crianças alimentaram e viram de perto chinchilas, porquinhos-da-índia, coelhos, peixes, calopsitas e cães. Muitas tiveram contato com animais pela primeira vez. O projeto pretende levar alunos de escolas públicas e particulares à pet uma vez por semana.

# Crianças com surdez têm aula em pet shop O Globo, 28 de agosto de 2003 – Rio

Essa matéria comete o erro de apelar para a deficiência auditiva como forma de chamar a atenção do leitor. Só porque uma das turmas que faz parte do projeto é composta por crianças surdas, deve-se ter isso como destaque? Já que o projeto pretende ensinar os cuidados com animais domésticos a várias crianças, diferentes, por que enfatizar só as crianças surdas? Yuri, Direito

O título é ambíguo, dando a idéia de que as crianças surdas vão ter aulas com animais de estimação. Só no decorrer da matéria é que se fala que é um projeto que visa a levar crianças a terem contato com animais (...) Mariana, Jornalismo

A matéria usa o fato de crianças surdas fazerem parte do projeto para chamar a atenção, mas acaba dando uma idéia equivocada sobre o que está no título (...) Thais, Direito

(...) O assunto é banal, mas acaba se tornando uma pauta por causa da associação com a deficiência, que torna o assunto exótico. Sandro, Jornalismo

(...) O objetivo de "conscientizar" as crianças faz parecer que crianças surdas não teriam contato com bichos de estimação e não entenderiam suas necessidades básicas. Paula, Jornalismo

### Comentário da Escola de Gente

Qual terá sido o pensamento do jornalista ao criar este título?

Possivelmente, a bem intencionada preocupação de valorizar as crianças surdas e também a oportunidade que estão tendo.

Mas o profissional de imprensa que optou por essa chamada precisaria refletir sobre as razões que o levam a esperar tão pouco de pessoas surdas. Parece que sua expectativa em relação a crianças, jovens e adultos que não ouvem é tão baixa que ele, sem querer, acabou transformando em notícia o que não seria notícia.

Qual o sentido em divulgar na mídia a ida de crianças de uma escola especial para surdos a *pet shops?* A notícia era a iniciativa de um *pet shop*, que criou um projeto para proporcionar a TODAS as crianças o contato com possíveis bichos de estimação, ensinando-as a se responsabilizarem por eles, e não a serem simplesmente seus donos.

Por Eugênia Augusta Gonzaga Fávero, Procuradora da República e Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão no Estado de São Paulo

A nota confunde o leitor porque dá a impressão, desde o título, de que o projeto apresentado é discriminatório por ser dirigido apenas a crianças surdas.

Apenas no final da reportagem fica claro que o projeto *Escola na Pet* visa a colocar quaisquer alunos, de escolas públicas e particulares, em contato com animais de estimação. Ao contrário do que o título indica, não há qualquer preocupação específica por parte das idealizadoras do projeto com crianças surdas ou com qualquer tipo de deficiência. Não se trata, portanto, de um projeto excludente ou restritivo.

Duas situações estariam inadequadas: a primeira, se as donas da *pet shop* impedissem crianças com deficiência de participarem do projeto; a segunda, se direcionassem o projeto apenas para alunos com deficiência. Em ambos os casos, estariam sendo violados princípios da legislação aplicável no Brasil. Não podemos nos esquecer de que, pela Convenção da Guatemala, a prestação de serviços especializada em função da deficiência só é legítima se tiver como meta a inclusão.

Evangélica que defendeu Beira-Mar diante de Lula expõe falha na segurança mas Planalto diz que não muda esquema

Lendo o texto 'NÃO FOI DIFÍCÎL. ENTREI PEL ORTA DA FRENTE 30/05/2003 Evangélica que defendeu Beira-Mar diante de Lula expõe falha na segurança mas Planalto diz que não muda BRASILIA. Sem convita, credencial ou crachă, a mulher que expôs a fragilidade da segurança da Presidência da República não tuve qualiquer dificuldade para entrar no Palacio do Planatio, aproximar-sa do presidente Luiz Inácio dos Pasos não e foi barrada pelos seguranças, polos fazer sua presação a um metor de distância de Luía e ainád conseguiu arrancar dele um cumprimento. Ela contou entem que entrou pela portaria principal do Planatio, passou pelo detector de metals e chegou à recepção no detreco. Não foi difícil entrar lá. Entrei pela porta da frente e me colaram um adesivo. Só perguntaram de onde eu era. Respondi: Sete Lagoas. Quando Deus quer operar, é fiel e abre portas - disse a evangélica de 37 ano Um dia após o constrangimento presidencial, o Palácio do Planalto admitiu que houve afrouxamento no controle de entrada de convidados para a cerimônia, realizada no Salão Nobre. O Planalto decidiu, a partir de agora, ser mais rigoroso na identificação e no acesso dos convidados às cerimônias. Deverá ser, porém, a única mudança no sistema de segurança. Fiel ao estilo popular, Lula disse ontem a auxiliares que não vai alterar seu comportamento e continuará permitindo que as pessoas se aproximem. - Na segurança do presidente nada muda. Ele ficou constrangido, mas não tem uma paranóia no governo - disse Segundo a assessoria de Imprense, e liberalização do controle de entrada no Planelto na quarta-feira ocorreu devido às condições "peculiarse e atípicas" de crimónia. Como hacia pacientes com problemas mentals sorte os convidados, o Planelto considera, que seria difícil exigir documentos de identificação de todos. Os guichês para identificação, entretanto, foram mixtados e adesivos distribuídos a quem se apresentava. Rita não revelou como soube da solekidade com a presença de Lula. A evangélica disse que reza toda semana por telefone com as irmās de Beira-Mar, mas acha que o traficante deve pagar por seus crimes. Ela disse ter tido encontro iluminado com ele no Batalhão de Choque, no Rio: Ele chegou perto de mim com a mão no caração e os olhos cheios d'água. Na hora, o Senhor me deu uma grande visão: uma multidão e uma criança perdida. A multidão é o Brasil e a criança, ele (Beira-Mar). Rita negou ser irmă da advogada do traficante. Cecilia Machado, mas admitiu que a conhece e que até já mandou recados ao bandido por ela. - Ela avisou que eu estava orando por ele. A evangélica só foi identificada por causa da carta que entregou ao presidente. Ontem, Rita voltou a defender Beira-Mar, a quem se refere na carta como amado. - Quero conscientizar o povo de que mudar um homen sse é melhor do que ele ficar matando por aí, não é Na carta entregue a Luía, parte datilografada, parte escrita à mão, Rita diz ser integrante da Igreja Evangélica de Jesus de Sete Lagoas. E pede orações para a PM do Rio e para Bara-Mar. Rita não estava na lista de convidados para a solenidade de lancamento do projeto de saúde mental. O incidente provecou um jogo de empurra entre o Planalto e o Ministério da Saúde. Após a cerimônia, o Cerimonial da Presidência inclusio investigação para identificar a evangelica. Ontem a assessoria de Planalto divulgou a carta. Depois que Rita contou não ter sido convidade e que nenhum documenth he foi exigido, o Planalto responsabilizou o Ministério da Saúde. Segundo a assessoria, um funcionário do órgão a unytrou a entrada de Rita. Já o Ministério da Saúde disse apenas que Rita passou pelo detector de metais e que ela não "representava ris segurança do presidente". Mas não confirmou se foi um funcionário do ministério quem autorizou sua entrada. Especialistas da Policia Federal dizem que houve falha no sistema de segun oca do presidente. Para eles, o Gabinete de Segurança Institucional (GSI) deveria fazer ajustes para evitar que Lula seja exposto a novos embaraços. Os policialis dizem que à preciso cumprir com rigor as normas de segurança e as regras do ceriomoial. COLABORARAM Jailton de Carvalho e Lisandra Paranuassó worse onloho com he/nais

Segundo a assessoria de imprensa, a liberalização do controle de entrada no Planalto na quarta-feira ocorreu devido às condições "peculiares e atípicas" da cerimônia. Como havia pacientes com problemas mentais entre os convidados, o Planalto considerou que seria difícil exigir documentos de identificação de todos. Os guichês para identificação, entretanto, foram montados e adesivos distribuídos a quem se apresentava.

# 'Não foi difícil. Entrei pela porta da frente' O Globo, 30 de maio de 2003 – O País

(...) o texto faz referência a presença de pessoas com transtornos mentais como "peculiar e atípica", dando a idéia de que elas não participam de qualquer tipo de cerimônia ou evento. O uso do termo "pacientes com problemas mentais" também gera constrangimento, já que não são pessoas doentes. A deficiência ou o transtorno mental também não podem ser sinônimo de problema. E por que não exigir documento de pessoas com deficiência mental ou transtornos mentais? Será que elas não o têm? Fábio, Jornalismo

O cuidado com as palavras é fundamental (...) Doença não é sinônimo de deficiência. Doença se trata com remédios, já a deficiência deve ser vivida em sua plenitude na sociedade. Ana Carolina, Direito

(...) o termo "pacientes" me faz supor que a platéia contava com pessoas que estão ou deveriam estar tratando de alguma doença. (...) O entendimento - por parte da declaração da assessoria de imprensa do governo federal ou do jornalista – de que pessoas com deficiência mental seriam incapazes de mostrar os documentos, ou até mesmo não os possuiriam, configura extremo preconceito. Paula, *Jornalismo* 

A matéria afasta a cidadania das pessoas com deficiência mental ao afirmar que a presença dessas pessoas entre os convidados da cerimônia dificultava a exigência de documentos de identificação (...) Juliana, Direito

A primeira observação é o modo pejorativo como a religião evangélica é colocada: associada a uma loucura. (...) Sandro, Jornalismo

O instigante, nesta matéria, é a declaração da assessoria de imprensa da Presidência admitindo ter liberado o controle da entrada de pessoas no Planalto devido às condições 'peculiares e atípicas' da cerimônia: "como havia pacientes com problemas mentais entre os convidados, o Planalto considerou que seria difícil exigir documentos de identificação de todos". Essa decisão contraria a Convenção da Guatemala e se consuma em uma postura discriminatória do Planalto reproduzida sem qualquer crítica pela imprensa.

Perguntas que poderiam ter sido formuladas: Por que o Planalto decidiu não pedir documentos a pessoas com problemas mentais? E o que são problemas mentais, porque o conceito de "problema mental" não tem respaldo médico ou jurídico? A religião evangélica também é abordada no texto inadequadamente. Podemos até arriscar que o redator da matéria não é evangélico, porque dificilmente ele se referiria assim à religião que pratica.

Fica registrada a dificuldade existente entre profissionais da imprensa em lidar com a "ética da diversidade" no trato de temas sobre os quais não desenvolveram estudo e reflexão no decorrer da vida, ou durante a formação profissional.

#### Anote

Uma dúvida: o texto se refere a transtorno mental ou deficiência mental?

Caso "problema mental" esteja relacionado à doença mental, pode ser substituída por "transtorno mental". São pacientes com sofrimento psíquico associado a quadros de depressão, síndrome de pânico, esquizofrenia etc.

Mas se a expressão "problema mental" estiver relacionada ao funcionamento do intelecto deverá ser substituida por "deficiência mental" ou "deficiência intelectual", referindo-se a comprometimentos originados por infinitos fatores, temporários ou não, no âmbito do funcionamento intelectual, associados à capacidade de se responder às demandas da sociedade.

Por Eugênia Augusta Gonzaga Fávero, Procuradora da República e Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão no Estado de São Paulo

A reportagem é muito interessante porque expõe o quanto as pessoas com deficiência, e também pessoas com doença mental, não são vistas como cidadãos. Todo cidadão é sujeito de direitos e deveres, mas o público ao qual nos referimos é tratado à margem da cidadania pois a eles lhes têm sido negado tanto os direitos quanto os deveres. O dever, por exemplo, de apresentar documento de identidade em cerimônias no Planalto.

É por isso que insistimos: não basta o tratamento especializado, assistencialista, mesmo que na presença do Presidente da República, se não for para ter a sua cidadania reconhecida.

mpresas e instituições que dão apoio a portadores de necessidades especiais provam que as barreiras podem ser ultrapassadas quando há boa vontade em oferecer oportunidades. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae) acaba de fechar parceria com a rede de lojas Mundo Verde para beneficiar portadores de deficiência mental amparados pelo instituto.

## Empregos para todos

ARCERIA ENTRE APAE E LOJA MUNDO VERDE ABRE ESPAÇO PARA PORTADOR DE DEFICIÊN

removas e instituições que edito apoito a portadores de la capita a que a transersa podem en ultimisera quando há boa vortason em objue en opocimisadore, a capita de la capita de la capita a capita de la capita a capita de la capita a capita de la capita del la capita del la capita de la capita del la capita d

#### Poucas ofertas para quen tem deficiência mental

"Diston será estimulado a for contribuções e atturmer ou for todo o se empregador de contribuções e empregador de contribuções ou residencia com um portudor. E gratificades. O Diston pá demonstra que vai se empenhar. Fenho entera de que será contribuido, torce a comerciante. A empresa tent mais dois

Dt. 50M (ao centro lis recetado pe projetos na área social: o Mundo Verde, Casa Anul, parceria com a atriz Golio Pines, que via se dedicar ao desen-olvimento de crianças e será insugurada día 29, e duas lojes ecossocias, sem fins buriativos, que vio exender produtos confeccionados por pessoas desissistidas, como idoxos e menores carentes. e de organiza-

bemos do público. É o mínimo que podemos fazer em resposta ao desempenho da rede no merciado", diz Elisio Joffe, tambóm diretor da rede.

Coordenadora do Programa de Inclusão pelo Trabalho da Apae, Derise Lima diz que a instituição espera atrair mais parceiros. Trabalhamos com otro empresas. Há 1.4 portadores como estagaños e 1.8 empregados. Emportante que todos se abram para essa possi-

bilidade", convoca Denise. El replica que, depois que a obr gação de reserva de vagas pa la deficientes foi regulamenta da, as organizações e empre

da, as organizações e ems a apae, mas ainda são pou a dipae, mas ainda são pou diante da necessidade. uma série de atividades des podem desempenha que as empresas descon cem. Quando se dá uma op turidade a um portador, de pora as espectistivas.

Quando se dá oportunidade portadores de deficiência, enprendente de seu problema n
er fisico ou mental, eles tenma a se superar e desempetadas com temanho esforço, es 
un mitata vesto este temanho esforço, es 
un mitata vesto se destacam 
entre dos colegas de trabelo, A sucio-estima è reforçai. Prasicamente todos os em-

Ventre aproveitamento. "Eles vi icociam muito as chancios qui recebem", ressalta Denise I ma, terapeuta occupacional condenadora do Programa Inclusão pelo Trabelho da A sociação de Pais o Arrigos de Excepcionais (Apae). Antes de serem encaminh do à emunissa, os portados

aminhaprepirtadores mero go dennera pseum por different en la companya de la companya del companya de la companya de la companya del companya de la companya del companya de la companya de la companya de la companya del companya de la companya del com

os site www.apaerio.org.tb
O Sense-Rio editiou um im
rual que contrem glossieno, di
poimentos de portadoras e
logislação o pa impara nas e
feras municipal, estadual est
derad. O liven the uma lacial
funções companies com o
da deficiência.

O Senac-Rio editou um manual que contém glossário, depoimentos de portadores e a legislação que ampara nas esferas municipal, estadual e federal. O livro traz uma lista de funções compatíveis com cada deficiência.

## Empregos para todos

O Dia, 22 de junho de 2003 – Caderno Empregos

A matéria trata o emprego oferecido à pessoa com deficiência como caridade. Também fala que sempre, ao darmos uma oportunidade a pessoas com deficiência, elas se superam e realizam a tarefa melhor que todos. Porém, a capacidade de realizar uma tarefa é individual e pessoas com deficiência podem ou não realizar uma tarefa bem. *Marcelo, Jornalismo* 

A inclusão não deve estar relacionada à boa vontade das pessoas, mas sim atrelada a um processo de conscientização social do quanto os indivíduos com deficiência são plenamente capazes, a princípio, de exercer uma função. *Ana Carolina, Direito* 

- (...) A divisão da deficiência em física e mental é errônea porque exclui as outras deficiências, como a sensorial. Todo o discurso defendido no texto sustenta a idéia de que os empregadores fariam um favor às pessoas com deficiência, que por sua vez, iriam se esforçar para superar as expectativas gerais. O comerciante "torce" pelo sucesso da parceria como se esta fosse um grande evento e não o cumprimento da lei. *Paula, Jornalismo*
- (...) Não se pode restringir uma deficiência a funções específicas. Cada pessoa deve ser vista como um ser único, capaz de desenvolver ou não uma habilidade, dentro de suas características próprias, desde que lhe sejam garantidos os instrumentos necessários para isso. *Juliana*, *Direito*
- (...) O texto propõe uma "boa vontade em oferecer oportunidades", como se a empresa tivesse tomando uma atitude louvável e gratificante, ao invés do simples cumprimento da lei (...) A matéria ainda coloca uma lista de "funções compatíveis com cada deficiência", como se fosse possível definir o que cada pessoa (com deficiência ou não) é capaz ou não de fazer. Fábio, Jornalismo

O uso leviano da palavra TODOS pode ser denunciado em qualquer esfera: governamental, empresarial, sociedade civil, mídia etc. De que TODOS as pessoas estão falando? De TODOS os cidadãos mesmo? Ou apenas daqueles que reconhecem como parte integrante-indispensável da sociedade?

A sociedade inclusiva, também chamada de sociedade para TODOS, pressupõe um TODOS incondicional, uma construção social capaz de contemplar qualquer condição humana e permitir que cada pessoa tenha o direito de contribuir com seu melhor talento para bem comum. É o que ensina a "ética da diversidade".

Nesse sentido, qualquer tentativa de supervalorizar ou de desvalorizar uma condição humana é entendida como discriminatória, porque nega a diversidade. Também é um equívoco acreditar que existem funções e atividades profissionais nas quais, *a priori*, uma pessoa com deficiência possa se enquadrar, como se os talentos individuais inexistissem. O que seria de uma empresa se ela decidisse adotar os mesmos critérios para contratar pessoas sem deficiência? Provavelmente iria à falência, de tão absurdos que tais critérios costumam ser.

#### Anote

Resolução 45/91 (aprovada em 14/12/90) Organização das Nações Unidas – ONU

"A Assembléia Geral solicita ao Secretário-Geral uma mudança no foco do programa das Nações Unidas, passando da conscientização para a ação, com o propósito de se concluir com êxito uma sociedade para TODOS por volta do ano 2010".

Por Ricardo Tadeu da Fonseca, Procurador Regional do Trabalho da 9ª Região

Alguns problemas terminológicos foram identificados. Não concordo com a expressão "portadores de necessidades especiais", porque é um eufemismo desnecessário e que gera imprecisão. Num certo sentido, todos nós somos portadores de necessidades especiais quando idosos, gestantes, afetivamente carentes, ou mesmo quando pensamos em beber um bom vinho, que não deixa de ser uma ótima necessidade especial.

Não concordo também com a expressão "portadores de deficiência", embora seja esta a expressão utilizada na Lei e na Constituição. É que as deficiências não se portam; não estão em uma mochila ou tampouco são estigmas pesadamente carregados. A expressão mais adequada é pessoa com deficiência: deficiência física, mental, sensorial ou múltipla, conforme o caso.

Causa muita estranheza e mesmo irritação expressões como "amparo" e "apoio" às pessoas com deficiência. Não precisamos disso (digo isso porque sou cego). Necessitamos de instrumentos sociais e, acima de tudo, funcionais. São instrumentos de inclusão, de cidadania; não de assistência ou de caridade.

Outro aspecto que me chama atenção e, talvez sob o ponto de vista jurídico seja o mais grave, é o uso errado do estágio. Se a empresa quer avaliar a pessoa com deficiência antes de contratá-la, deve fazê-lo através do contrato de experiência, como todo cidadão, com o mesmo salário e direitos que outros trabalhadores. Por outro lado, o estágio no interior das ONGs deve ser algo temporário, limitado e metodicamente orientado. Nada justifica estágios prolongados e repetitivos; uma vez aprendida a tarefa que se visava a ensinar, o trabalho perde a condição de estágio e se torna comum e, portanto, gerador de direitos trabalhistas.

Finalmente, há na matéria a menção a uma lista de tarefas compatíveis com determinadas deficiências. Nada mais equivocado. Ninguém pode dizer de antemão acerca das habilidades do outro, muito menos limitar a priori as possibilidades das pessoas com deficiência.

#### **TELEVISÃO**

## SBT e AACD lançam programa de inclusão social

O SBT e a Associação de Assistência à Criança Deficiente (AA-CD), parceiros no Teleton, estréiam outra atração, no dia 24, às 6h30. Com apresentação de Luciano Amaral, o semanal Acesso Total visa a promover a inclusão social de crianças com deficiência.

O programa terá 30 minutos de duração com quadros fixos e entrevistas com fonoaudiólogos, fisioterapeutas, professores e outros profissionais envolvidos na reabilitação e educação de crianças deficientes. Cada episódio trará informações sobre a patologia do portador de deficiência e como se comportar diante dele.

Os diferentes quadros da atração mostram aos professores de escolas regulares, alunos e familiares como lidar com um aluno especial, além de explicar doenças como a paralisia cerebral.

## SBT e AACD lançam programa de inclusão social

O Estado de São Paulo, 20 de maio de 2003 - Televisão

(...) A matéria reforça a idéia errada de que a pessoa com deficiência tem que ser tratada de maneira especial (...) Parece que a pessoa sem deficiência precisa de um "manual de instruções" para se relacionar com uma pessoa com deficiência. *Thais, Direito* 

A matéria diz que o programa visa a promover a inclusão social, sem se preocupar exatamente com o uso correto desta expressão (...) Também coloca a deficiência como uma diferença com a qual não é possível lidar. *Fábio, Jornalismo* 

Não é mais concebível que os jornalistas continuem a produzir suas matérias de forma a enxergar as pessoas com deficiência como doentes, exemplificado nesta matéria com o uso da expressão "patologia do portador". *Ana Carolina, Direito* 

Por que o jornalista não vai além do fato? Não é possível que uma iniciativa dessas, que trata crianças com deficiência como animais exóticos, lhe pareça normal. Onde está o senso crítico do repórter? *Yuri Kasahara, Direito* 

É simplista a visão que o jornalismo tem das questões relacionadas à deficiência. As informações desta nota poderiam alavancar reportagens investigativas, mas isso não aconteceu. As grandes pautas nascem da visão crítica que o profissional tem - ou desenvolve - sobre o assunto na apuração, mesmo não sendo um perito no mesmo. Nas redações, alguns temas se destacam e o jornalista vai sendo instigado a expandir suas reflexões sobre eles. São casos nos quais a demanda por uma imprensa engajada vem da sociedade que valoriza a postura pró-ativa da mídia. Isso já acontece com denúnicias de abuso sexual em crianças ou tráfico de drogas. Indivíduos das mais distintas origens concordam ser necessário enfrentar com urgência tais mazelas sociais, para o bem da nação.

O texto aqui analisado poderia ter sido publicado há 10, 15 anos. Não faria diferença, tamanha sua falta de atualidade. Ele reproduz o pensamento mágico e antigo de que é possível, com ações pontuais voltadas à reabilitação, eliminar a complexidade dos impasses enfrentados por pessoas com deficiência. É a reprodução do "modelo médico da deficiência". Segundo este, basta às pessoas com deficiência o acesso a bens ou serviços especiais que as capacitem para se adaptar à sociedade. Ao contrário, o "modelo social da deficiência" nos ensina que a reabilitação e as ações voltadas para a saúde são importantes sim, mas apenas refletem um aspecto do processo cuja meta é a reconstrução dos sistemas sociais comuns para eles se adequarem às necessidades de TODOS.

#### Anote

Inclusão não é o mesmo que inclusão social. O primeiro vocábulo se refere a qualquer condição humana e, portanto, quando está acompanhado de um adjetivo há o risco de seu sentido ser reduzido. No caso de inclusão social, este social se refere à sociedade? Ou à socialização? Mesmo que esteja relacionado à sociedade, é preciso fazer a clássica pergunta: que condições humanas estão contidas neste conceito de sociedade? Muitos projetos sociais que afirmam trabalhar com inclusão social não aceitam em suas comunidades crianças e adolescentes com deficiência, por exemplo.

Por Eugênia Augusta Gonzaga Fávero, Procuradora da República e Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão no Estado de São Paulo

Ao decidir tratar de inclusão social, a emissora deveria ter envolvido a questão da deficiência, transversalmente, em toda a programação, e não fazer um programa específico. A Convenção da Guatemala, internalizada por meio do Decreto nº 3.956, assinado pela Presidência da República, ratifica que as diferenciações (especializações) feitas com base na deficiência não são o melhor caminho para abordar o tema, ainda mais quando a diferenciação faz com que a deficiência não encontre espaço no "geral". O Teleton, mesmo que se trate de iniciativa muito bem intencionada, não promove, a nosso ver, inclusão social.

Na semana em que o Teleton foi apresentado, uma criança, de classe média, sem deficiência, aluna de escola regular, em resposta à pergunta "como você acha que devemos tratar uma criança com deficiência?", disse: "dando dinheiro e mandando para um hospital". A imagem da deficiência não deveria ser associada à doação de dinheiro, para nenhum fim, pois isso reforça sentimentos de pena, indesejáveis quando a meta é a a promoção da cidadania e não a garantia indefinida de assistencialismo.

Há confusão no texto entre deficiência e patologia. A deficiência diz respeito a limitações em membros (e não em órgãos internos), em sentidos (visão e audição) e no intelecto (deficiência mental ou intelectual).

A nota também parece considerar positivo um programa que ensina como se comportar diante de um "portador de deficiência". Falta, no mínimo, senso crítico. As pessoas aprendem a se comportar com outras convivendo com elas. Algumas dicas são interessantes: ao auxiliar uma pessoa cega ofereça o braço para que ela o segure, ao invés de você segurá-la pelo braço. Mas isso será perfeitamente aprendido se a deficiência estiver transversalmente na programação da emissora como está presente na vida.

**BRASÍLIA** - Como o Estado não tem capacidade nem recursos para encarar a batalha que será alfabetizar 20 milhões de brasileiros, o governo pedirá apoio à sociedade. E vai pagar por isso - exatamente R\$ 15 por aluno/mês para ONGs, Igrejas de todos os cultos, instituições privadas e empresas.



(...) A remuneração será repassada por instituições conveniadas com o ministério, que aconselha turmas de, no máximo, 25 alunos. Isso poderá render ao voluntário R\$ 375 mensais.

O material de apoio inclui livros reescritos em linguagem adaptada (...)

## Voluntários contra o analfabetismo

JB ONLINE, 19 de agosto de 2003 – Brasil

A matéria peca por não fazer uma análise crítica desse programa sob o seguinte aspecto: de que adianta alfabetizar se não há um programa que procure evitar que essas pessoas recém-alfabetizadas se tornem analfabetos funcionais? Se não há esforço ou estímulo a fim de tornar a leitura um hábito, essas pessoas serão alfabetizadas apenas para assinar o próprio nome, desperdiçando esforços e recursos públicos. A reportagem deveria questionar o que se pensa sobre a continuidade desse projeto, a fim de evitar que os analfabetos continuem excluídos de nossa sociedade. *Yuri, Direito* 

O programa do governo prevê a alfabetização da população através do voluntariado. Porém, de acordo com a matéria, os alfabetizadores receberão cerca de R\$ 375,00 mensais pelo trabalho. Estabelece-se um paradoxo (...) Se há pagamento, não há voluntariado. *Paula, Jornalismo* 

Nota-se que a matéria recorreu a uma fonte única, enfocando a campanha promovida em torno do trabalho voluntário como a solução para todos os problemas do analfabetismo. Além disso, não há qualquer reflexão crítica quanto ao programa e à incapacidade do governo de promover, autonomamente, a educação (...). *Juliana*, *Direito* 

(...) Abordam-se vários aspectos, mas de forma superficial. O voluntariado, o programa de Ruth Cardoso e a experiência da Guatemala, por exemplo, são apresentados sem profundidade, deixando o leitor descontextualizado. *Sandro, Jornalismo* 

A matéria concentra um número muito grande de informações e, por isso, acaba não desenvolvendo pontos importantes sobre o tema. Deixa de incluir um contraponto para dar uma visão completa (...) *Thais, Direito* 

A matéria aborda um tema que, apesar de bastante comentado no Brasil, ainda não foi devidamente esmiuçado sob a ótica da inclusão. O jornalista não questiona se, nesse grupo de jovens e adultos que serão alfabetizados, estão incluídas pessoas com algum tipo de deficiência. A tendência é dizer que, obviamente, o governo não segregaria algumas condições humanas no âmbito de um programa que procura reverter um processo de exclusão. A experiência da Escola de Gente comprova, entretanto, que não costumam circular nos programas educacionais do MEC, neste e nos governos anteriores, preocupações com o tema "deficiência", como se este fosse do interesse específico da Secretaria de Educação Especial.

A matéria fala, por exemplo, em material de apoio incluindo livros. O programa contemplará também livros em braile? Os sites de acesso ao programa por parte da população interessada nele têm acessibilidade? E no caso dos locais onde as aulas serão realizadas? Permitem a entrada de cadeiras de rodas? Há banheiros nos quais pessoas em cadeiras de rodas possam entrar com segurança e conforto? Como saber essas respostas? Perguntando, é claro, mas parece que essas não foram as dúvidas do jornalista.

Por Eugênia Augusta Gonzaga Fávero, Procuradora da República e Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão no Estado de São Paulo

De acordo com o último censo, pessoas com deficiência compõem quase a metade da população analfabeta do Brasil. Não é preciosismo, portanto, preocupar-se sobre de que forma este público vem sendo contemplado no programa ao qual se refere a matéria. Também não se trata de propor ao Ministério da Educação a criação de um programa específico para pessoas com deficiência, pois isso iria contra, no mínimo, a política de inclusão do próprio Governo Federal.

A meta de alfabetizar, em qualquer idade, exige providências para que não se promova uma ação de exclusão. De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a Educação de Jovens e Adultos (EJA) é uma modalidade destinada a pessoas "que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria". São pessoas com requisitos diferenciados que precisam ser observados em quaisquer programas, ainda mais os financiados com verbas públicas.

A ação do programa é muito importante e necessária, mas, a nosso ver, para avaliá-la melhor, faltaram respostas a questionamentos como estes: Como será feita a prestação de contas desses recursos? Pessoas com deficiência estão sendo beneficiadas pelo programa? Haverá algum tipo de exigência em relação às condições arquitetônicas dos locais nos quais o curso será dado para facilitar o acesso de pessoas com deficiência física? Entre os voluntários estão sendo recrutados intérpretes de língua de sinais brasileira para os educandos surdos? Será emitida uma certificação de conclusão de curso? De que tipo?

# Wal-Mart cria política antidiscriminação de gays

Homossexuais terão tratamento especial na empresa que tem mais empregados nos EUA

• LITTLE ROCK, Arkansas. A rede de lojas de departamentos Wal-Mart, a maior empresa privada americana em número de empregados, incluiu ontem os homossexuais na sua política antidiscriminação. Apesar de não oferecer benefícios, que são dispensados apenas para funcionários casados, a orientação sexual será acrescentada ao programa de "treinamento para o respeito à diversidade" da empresa.

Com a decisão, nove das dez maiores empresas dos Estados Unidos agora têm políticas contra a discriminação. A única exceção é a Exxon.

Nós temos políticas rela-

tivas a raça, gênero, idade e deficiência física. Estamos agora incluindo a orientação sexual — afirmou Tom Williams, porta-voz da Wal-Mart.

Recentemente, a empresa atraiu aplausos de grupos ultraconservadores cristãos e críticas de setores progressistas por ter deixado de vender revistas com fotos sensuais.

Semana passada, a Suprema Corte dos EUA derrubou a lei do Texas que proibia a sodomia mesmo dentro de casa. A decisão também valeu para outros 13 estados que tinham leis anti-sodomia. A medida foi aplaudida por grupos de defesa dos homossexuais.

# Wal-Mart cria política antidiscriminação de gays O Globo, 03 de julho de 2003 – Internacional

- (...) A própria diretriz adotada pela empresa já revela uma discriminação por estar realizando políticas relacionadas a segmentos específicos, enquanto o que deve adotar é a não-discriminação, independentemente da opção sexual, gênero, etnia (...) Juliana, Direito
- (...) o que o Wal-Mart fez foi incluir os homossexuais em mais uma das "categorias" de excluídos a ser discutida em seus treinamentos. A matéria supervaloriza o que foi feito pela empresa de maneira parcial, sem ouvir a outra parte da história: os próprios funcionários homossexuais. Deveria ser adotada uma postura de tratamento digna a todas as pessoas, igualmente (...) Thais, Direito

O termo "tratamento especial" no olho da matéria está inadequado porque supõe que os homossexuais necessitam de tratamento diferenciado. É um desrespeito à diversidade por apartar os homossexuais dos demais funcionários (...) Paula, Iornalismo

- (...) quando o texto fala que o Wal-Mart " incluiu ontem os homossexuais na sua política antidiscriminação", dá a impressão de que, antes disso, os homossexuais eram discriminados na empresa. Outro aspecto importante é a utilização da expressão "respeito à diversidade", porque, colocado desta forma, é como se o homossexual não estivesse incluído na diversidade humana até então. Bárbara, Direito
- (...) O tratamento deveria ser digno, não especial. A matéria poderia conter também opiniões dos interessados, dos que são contemplados no treinamento do Wal-Mart: os homossexuais. Além disso, a reportagem mais parece uma nota publicitária, fazendo apologia à empresa. Mariana, Jornalismo

Quem redigiu esta matéria - ou a traduziu - não terá achado curioso a rede Wal-Mart criar e manter uma política antidiscriminatória "em etapas"? Isto é, uma política que só beneficia uma categoria em situação de vulnerabilidade quando esta tenha sido expressamente incluída no programa antidiscriminação da empresa?

Por exemplo: até a notícia de que "a orientação sexual será acrescida ao programa de 'treinamento para o respeito à diversidade' da empresa", uma funcionária mulher, negra e lésbica deveria ser respeitada apenas como mulher e negra, mas não como lésbica? Talvez o mais sensato fosse criar um programa de treinamento que sensibilizasse os funcionários para o trato com a diversidade, sem determinar de antemão que diferenças são dignas de respeito ou proteção.

Além disso, seria importante questionar a naturalidade com que a rede Wal-Mart revela o fato de sua política anti-discriminação para pessoas com orientação homossexual não oferecer a elas os mesmos benefícios dispensados aos funcionários com orientação heterossexual casados. Será por impedimento jurídico (por exemplo, no caso de a legislação americana restringir a apenas alguns aspectos a equiparação entre uniões homossexuais e heterossexuais)? Ou por uma decisão da empresa no sentido de considerar que estes dois tipos de relação não merecem a mesma proteção? E de que forma as empresas brasileiras têm lidado com a questão, tendo em vista a legislação aplicável? Esse é apenas um dos pontos que poderiam ter sido melhor desenvolvidos na matéria caso o jornalista tivesse decidido se aprofundar na pauta.

Por Paulo Gilberto Cogo Leivas, Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão no Estado do Rio Grande do Sul

O Brasil tem dispositivos constitucionais que garantem a igualdade e proibem a discriminação por motivo de orientação sexual. Constitui um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil "promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" (artigo 3º inciso IV); além disso, o artigo 5º da Constituição estabelece que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (...)".

Nos últimos anos, empresas públicas foram condenadas pela justiça a incluir os companheiros de seus funcionários gays como dependentes de seus planos de saúde. Também há registro na Justiça Trabalhista no Rio Grande do Sul da condenação de uma grande empresa multinacional que foi obrigada a indenizar um empregado demitido em função de sua homossexualidade.

Ao contrário do subtítulo da matéria, os homossexuais não exigem tratamento especial, porém, simplesmente, o mesmo tratamento digno que deve ser dispensado a qualquer pessoa.

Governo permite acesso à Internet para portadores de deficiência

RIO - O portadores de deficiência podem a partir de hoje, ter acesso a informações sobre os projetos de ciência e tecnologia do governo do Rio pela Internet.

#### JB omen

Governo permite acesso à Internet para portadores de deficiência

RIO - O portadores de deficiência podem a partir de hoje, ter acesso a informações sobre os projetos de ciência e tecnologia do governo do Rio pela Internet.

O Rio de Janeiro, através da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, passa a ser o primeiro estado em toda a América Latina a utilizar uma ferramenta que possibilita o acesso dos 24,7 milhões de portadores de deficiência física do pas, incluindo os 14 milhões de cegos e pessoas de baixa visão, à pagina www.secti.rj.gov.br.

O sistema, que foi usado pela primeira vez no Canadá, em 209, utiliza como ferramenta um leitor sonoro de tela que possibilità ao usuário escolher os links disponíveis na página para navegar. Neste primeiro momento, o sistema que transmite a linguagem dos sinais ainda não estará disponível.

A tecnologia é resultado de uma parceria entre a Secretaria de Ciência e Tecnologia e a ONG Acessibilidade Brasil (www.acessobrasil.org.br). O sistema vem sendo usado apenas na Inglaterra, Austrália, Estados Unidos e Portugal.

Rio de Janeiro

O Rio de Janeiro, através da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, passa a ser o primeiro estado em toda a América Latina a utilizar uma ferramenta que possibilita o acesso dos 24,7 milhões de portadores de deficiência física do país, incluindo os 14 milhões de cegos e pessoas de baixa visão, à página www.secti.rj.gov.br.

## Governo permite acesso à Internet para portadores de deficiência

JB ONLINE, 11 de junho de 2003

(...) a palavra "permite" dá a impressão de que o governo está fazendo um favor às pessoas com deficiência, mas, na verdade, o acesso à comunicação é direito de TODOS, no sentido mais amplo da palavra (...). Frisar o pioneirismo na América Latina do governo do Rio e do Brasil no uso dessa tecnologia dá um caráter ainda maior de bondade ao ato, quando, na realidade, trata-se de uma obrigação. *Marcelo, Jornalismo* 

O uso de expressões e termos inadequados ("portador de deficiência" e "deficiência física" como nome genérico que engloba qualquer tipo de deficiência) contribui para a manutenção de visões erradas da sociedade e de uma mentalidade excludente. (...) o tratamento dado ao fato, como se fosse uma concessão do estado, é incorreto, já que se trata apenas da garantia do exercício de um direito (...). *Thais, Direito* 

(...) O acontecimento é menos amplo do que o título dá a entender: não se trata de acesso à Internet, mas a um site específico (...) Além disso, não se trata de uma concessão do governo, mas do exercício do direito dos cidadãos em questão. *Fábio, Jornalismo* 

A ausência de cuidado do jornalista com a linguagem reflete uma sociedade que pouco discute a diversidade. (...) O título da matéria coloca o governo como uma instituição que "permite acesso à Internet". Será que antes esse acesso era proibido? *Sandro, Jornalismo* 

É dever dos governos garantir todos os tipos de acessibilidade a todas as pessoas, independentemente de suas deficiências. Pouco conhecida pela mídia, a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade a pessoas com deficiência.

Falta-nos, entretanto, entender a complexidade do conceito de acessibilidade. Segundo Romeu Kazumi Sassaki, consultor em inclusão, para dizer que uma sociedade está acessível é preciso verificar sua adequação de acordo com seis acessibilidades básicas:

- · Arquitetônica sem barreiras ambientais físicas nas casas, nos edifícios, nos espaços, nos equipamentos urbanos e nos meios de transporte individual ou coletivo.
- · Comunicacional sem barreiras na comunicação interpessoal (face-a-face, Libras), escrita (incluindo o braile) e virtual (acessibilidade digital).
- · Metodológica sem barreiras nos métodos e técnicas de estudo, trabalho, ação comunitária e de educação dos filhos.
- · Instrumental sem barreiras nos instrumentos, utensílios e ferramentas de estudo, de trabalho, de lazer e recreação.
- · Programática sem barreiras invisíveis embutidas em políticas públicas (leis, decretos, portarias), normas e regulamentos.
- · Atitudinal: sem preconceitos, estigmas, estereótipos e discriminações em geral.

Obs: A acessibilidade tecnológica não constitui um outro tipo de acessibilidade, pois deve permear todas as outras, com exceção da atitudinal.

#### Anote

A matéria traz um deslize tradicional da mídia, que é utilizar a expressão "deficiência física" para englobar todos os tipos de deficiência: física (ou motora), sensorial (relacionada aos sentidos como audição e visão), intelectual (ou mental) ou múltipla.

Por Eugênia Augusta Gonzaga Fávero, Procuradora da República e Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão no Estado de São Paulo

O título dá a entender que antes da iniciativa do Governo do Estado do Rio de Janeiro pessoas com deficiência eram proibidas de acessar a Internet e que, agora, todas terão acesso irrestrito à mesma. Essa informação não está correta.

Juridicamente, pessoas com deficiência sempre tiveram direito de acesso à Internet, o que faltam são sítios e páginas totalmente acessíveis a este público. Essa ausência de acessibilidade contraria a Constituição Federal e a Lei nº 10.098, que garante especificamente o direito à eliminação de barreiras de comunicação.

O título contradiz o texto da matéria, pois não é uma adaptação para pessoas cegas e com deficiência visual que vai garantir o acesso à Internet a pessoas com qualquer tipo de deficiência. Providências distintas precisam ser tomadas. O próprio texto deixa claro esse aspecto ao relatar que o sistema "que transmite a linguagem de sinais" (e, portanto, favoreceria pessoas surdas) "ainda não estará disponível". Vale lembrar, ainda, que o correto é empregar "língua de sinais" e não "linguagem de sinais".

Portanto, se o Governo do Estado do Rio de Janeiro tornou acessível a pessoas cegas e com deficiência visual uma de suas páginas, especificamente a que tem informações sobre os projetos de ciência e tecnologia, está dando apenas um passo inicial rumo ao cumprimento da Constituição e não "permitindo o acesso à Internet a pessoas com deficiência em geral".

É de se ressaltar, mais uma vez, questão da nomenclatura. "Portador de " deve ser substituído por "pessoas com".

11/08/2003 - 13h11m

## Clientes da Cerj poderão optar por receber as contas em braile

Daniella Clark - Extra

RIO - Os clientes da Cerj portadores de deficiência visual poderão optar por receber as contas também em braile. A companhia assinará amanhã um convênio de cooperação técnica com a Associação Fluminense de Amparo aos Cegos (AFAC).

Aqueles que estiverem interessados em receber a conta em braile precisarão se cadastrar nas agências da Cerj ou na sede da AFAC, localizada na rua Santa Rosa 82, em Niterói. É necessário apresentar a conta de energia do titular. O cliente com deficiência visual pode ainda fazer o cadastro através do Ligue-Cerj, no telefone 0800 28 00 120.

## Clientes da Cerj poderão optar por receber as contas em braile

Globo On Line, 11 de agosto de 2003 – Plantão

(...) Não houve deslizes comuns em matérias que tratam de temas relacionados à diversidade, apenas com o uso do termo "portador". *Juliana, Direito* 

A mídia usa o termo "portador" numa tentativa de abrandar o preconceito. Não há problema algum em escrever "cegos" e "pessoas com deficiência visual". Mariana, Jornalismo

O jornalista usou a expressão portadores de deficiência visual, quando a expressão mais correta seria apenas pessoas com deficiência visual. *Bárbara*, *Direito* 

O (a) repórter optou por uma abordagem simples e bastante objetiva do assunto, evitando problemas comuns e não comprometendo a informação. *Thais, Direito* 

A matéria nos parece correta, por duas razões principais:

- 1) insere as pessoas cegas na categoria de clientes, que é o esperado;
- 2) diz que os clientes poderão "optar" por esse serviço, ou seja, ele não é obrigatório.

Nesta nota fica claro o mérito do jornalista que a escreveu, da assessoria de imprensa que a divulgou e da própria empresa responsável pela ação. Nas três instâncias foi mantido o mesmo critério diante de clientes cegos: um atendimento de qualidade. Como já vimos neste Manual, atendimentos de qualidades são aqueles inspirados na "ética da diversidade".

Por Eugênia Augusta Gonzaga Fávero, Procuradora da República e Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão no Estado de São Paulo

A nota é muito interessante e revela uma política adequada: a opção por receber contas em braile. Nem ausência do braile, nem obrigatoriedade dessa forma de impressão.

É exatamente isso o que se espera das políticas públicas: opções que permitam o acesso ao mesmo bem por todas as pessoas, o que vai também ao encontro do disposto na Convenção da Guatemala.

Parece óbvio, mas na prática, o que mais se vê são políticas de tratamento "especial" que não garantem o direito de opção por parte de seu destinatário: a pessoa com deficiência. E pior, às vezes, o tratamento "especial" é até opcional, mas a sua existência faz com que a pessoa com deficiência não consiga acessar o "comum", para todos. O resultado disso é que o direito de opção fica anulado e acaba implicando em discriminação.

A notícia, portanto, é ótima. A jornalista só não foi feliz ao se dirigir aos "portadores de deficiência visual", mas logo em seguida acertou fazendo menção ao "cliente com deficiência."

As mulheres que gostam de mulheres estão enlouquecidas para definir qual será a data do Dia da Lésbica no Brasil: um grupo defende 19 de agosto, em lembrança a um contra-ataque do grupo lésbico-feminista quando expulsas de um bar no Centro de São Paulo; o outro quer o 29 do mesmo mês, data de realização do primeiro seminário nacional de lésbicas. Acaba de surgir uma proposta conciliatória: 21 de agosto, dia da morte de Maria Quitéria, a mais ilustre mulher travestida de homem que sentou praça no exército imperial com o nome de Soldado Medeiros. Só há um consenso: definitivamente. agosto é o mês das lésbicas!

A Câmara Municipal criou mais uma menção honrosa para os vereadores homenagearem personalidades. A Medalha São Francisco 3º Milênio vai condecorar aqueles que prestam serviços à causa dos animais. Cada um terá direito a dar três comendas por ano e a primeira festa de premiação será dia 4 de outubro, dia de São Francisco de Assis, o santo protetor dos bichinhos.

### "Mulheres que gostam de mulheres..."

O Dia, 17 de julho de 2003 – Coluna Lu Lacerda

O problema desta reportagem consiste no tom jocoso com o qual a colunista trata do movimento lésbico. É ótimo que queira informar sobre o debate acerca de qual a melhor data para se comemorar o dia da lésbica, mas esse tom jocoso colabora para manter uma impressão de que essas "mulheres que gostam de mulheres" fazem parte de um grupo exótico. Nada contra o humor, desde que ele não sirva para ridicularizar os outros. Dessa forma, a colunista deveria procurar um tom menos ridicularizante, evitando dizer que estas mulheres estão "enlouquecidas". *Yuri, Direito* 

(...) faz chacota, usa tom de ironia, uma linguagem maledicente (...) A nota faz piada sobre o tema, que é abordado de forma descompromissada. O exemplo de Maria Quitéria reforça o estereótipo e o preconceito contra as lésbicas. Fábio, Jornalismo

(...) a linguagem irônica dá ao leitor a impressão de que a nota é sobre um tema sem importância (...). *Thais, Direito* 

A colunista trata de forma irônica e pejorativa a questão da homossexualidade feminina, transforma a decisão da escolha do dia da lésbica numa grande "festa" (...). *Paula, Jornalismo* 

Inicialmente, parece que o tom jocoso é uma característica da coluna, mas quando comparamos a forma como a jornalista se posiciona em uma outra nota no mesmo espaço, essa impressão desaparece.

A outra nota aborda a criação de uma menção honrosa pela Câmara Municipal do Rio para seus vereadores homenagearem personalidades que prestam serviço à causa dos animais. Trata-se da entrega da Medalha São Francisco 3º Milênio. Nesta nota, o tom de fanfarra é substituído por uma abordagem discreta que não deixa entrever qualquer brincadeira com o tema.

Por que a diferença no enfoque entre a causa dos animais e a causa das lésbicas? Seria mais um indício da dificuldade que temos de lidar com temas relacionados à diversidade? O humor costuma ser uma das saídas mais utilizadas para a solução de impasses dessa natureza.

#### Anote

O termo "homossexualidade" (homossexualismo remete à doença) pode ser substituído por "orientação sexual" ou "condição sexual", expressões mais modernas.

Por Paulo Gilberto Cogo Leivas, Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão no Estado do Rio Grande do Sul

Ativistas lésbicas denunciam que os homens gays não são imunes ao machismo e que freqüentemente as mulheres lésbicas são esquecidas pelo movimento homossexual.

A visibilidade é um requisito importante para a conquista dos direitos, assim como a clandestinidade é um fator que propicia a discriminação e a violência sofrida ainda hoje pelos homossexuais brasileiros. E os números da violência são impressionantes: segundo Luiz Mott, professor do Departamento de Antropologia da Universidade Federal da Bahia (UFBA), a cada 48 horas um homossexual é assassinado no Brasil.

Inegavelmente, porém, o movimento homossexual brasileiro tem colecionado importantes conquistas nos últimos anos. A Justiça vem garantindo a gays e lésbicas, por exemplo, direito a pensões do INSS, à metade do patrimônio adquirido em comum, à inclusão no plano de saúde do companheiro homossexual etc. Além disso, dezenas de leis municipais e estaduais que punem a discriminação foram promulgadas no Brasil.

A mídia tem sua contribuição nestas conquistas. Embora continuem acontecendo abordagens estereotipadas de homens gays e lésbicas, principalmente por parte da imprensa sensacionalista, muitas reportagens sérias contribuem para a redução da homofobia e preconceito entre os brasileiros.

#### Estou com os paraplégicos



enfrentar uma seita de

guerreiros sádicos. É

meu filme predileto.

gem do espadachim maneta em vários outros filmes, um melhor se o outro. E foi ainnais longe em Os dores Aleijados. ım cego, um No, um perguerreiros sádicos. É meu filme predileto pulando, com o controle remoto, os trechos mais aborrecidos sem lutas.

Todos os deficientes físicos deveriam praticar artes marciais. O Hospital de Saint Louis, nos Estados Unidos, tem um curso

chinės. Quem o introduziu no Hospital de Saint Louis foi a neurologista Janice Brunstrom, ela própria paralisada cerebral e boa de briga. O kajukenbo cumpre uma dupla função: melhora o desempenho físico dos pacientes e serve como instrumento de defesa nessoal. Deficientes físicos costumam sofrer as maiores humilhações. Os pacientes de Janice Brunstrom aprendem a revidar.

Quando não revejo velhos filmes de kung fu, revejo velhos episódios do de-senho animado South Park. Claro que sou do time o

gosto de Eric Cartman e de Mr. Hankey. Meu personagem preferido, porém, é Timmy. Para quem não sabe do que estou falando. Timmy é um menino maerocéfalo numa cadeira de rodas que só sabe repetir o próprio nome e o de seu o John Ford do gênero. O Espadachim animal de estimação, um peru que, co-mo ele, é deficiente físico, tendo o pescoço torto. Coleciono todos os episóluta. Depois de muito treinamento, aprende a combater com o esquerdo, do aquele em que ele interpreta o papel com o qual dilacera uma infinidade de de Helen Keller no teatro da escola. Ou

> "A televisão não mostra a Paraolimpíada. Se mostrasse, eu passaria o dia inteiro grudado nela. É o evento esportivo mais entusiasmante que há. E. contrariamente ao aue acontece nas Olimpíadas, o Brasil não passa

vergonha"

aquele em que, inveraplégico Christopher Reeve, forma uma gangue com outro de-Timmy (29,99 dólares) e todos os dias tento me aperfeiçoar em seu jogo eletrônico. O competidor deve manobrar a cadeira de rodas de Timmy nara encontrar seu peru, que foi raptado.

A televisão não mostra a Paraolimpiada. Se mostrasse, eu passaria o dia inteiro grudado nela. É o evento esportivo mais entusiasmante que há. que acontece nas Olimpiadas, o Brasil

de kajukenbo para portadores de paranão passa vergonha. Em Sydney, nossos lisia cerebral. Kajukenbo é uma combi- atletas paraolímpicos ganharam seis menação de caratê, judô, jiu-jítsu e boxe dalhas de ouro, contra nenhuma dos atletas olímpicos. A velocista Ádria Santos bateu o recorde mundial nos 100 e 200 metros, na categoria dos deficientes visuais. A amputada Roseane Ferreira dos Santos ganhou mais dois ouros no arremesso de peso e disco, ambos com recorde mundial. Os brasileiros se orga-Iham dos pernas-de-pau do futebol. Deveriam se orgulhar de Adria e Roseane. Uma vitória na Paraolimpíada é mais honrosa para um país do que uma vitóoutra competição. Eu

> Uma vitória na Paraolimpíada é mais honrosa para um país do que uma vitória em qualquer outra competição. Eu sou do time dos paraplégicos.

Estou com os paraplégicos

Veja, 6 de agosto de 2003 – Coluna Diogo Mainardi

Trata-se de um artigo em que não se consegue entender com clareza qual é a perspectiva defendida pelo colunista. Parece que procura enaltecer, supervalorizar tudo o que se refere à pessoa com deficiência. Entretanto, ele acaba difundindo uma postura preconceituosa. Juliana, Direito

O texto é, do início ao fim, preconceituoso. Tem uma abordagem cruel de um assunto relevante (...) Fala que uma medalha de ouro conseguida por um atleta com deficiência é mais honrosa. Por que? Fábio, Jornalismo

Na tentativa de defender a posição de igualdade em relação às pessoas com deficiência e valorizar os esforços delas, o colunista acaba tomando uma postura radical, que cria uma espécie de discriminação ao avesso (...) Thais, Direito

O texto associa a cegueira à idéia de incompetência. O autor passa a impressão de que um filme protagonizado por um personagem com deficiência deveria ser necessariamente cômico (...) Estimula as pessoas com deficiência a praticarem artes maciais como uma forma de defesa ao preconceito que sofrem, solução que não ajuda e aumenta as chances de segregação (...) Bárbara, Direito

O articulista satiriza a questão da deficiência. Confunde conceitos como faz no trecho em que fala do filme Vingadores Aleijados, no qual um cego, "um surdomudo", um "perneta" e um deficiente mental se unem. Ele junta diferentes deficiências numa classe de "aleijados". Mariana, Jornalismo

O colunista manifesta um descaso sobre as pessoas com deficiência. Apesar de aparentemente estar tentando ser solidário com o problema da deficiência, ele continua contribuindo para a exotização das pessoas com deficiência, utilizando um tom de sarcasmo em sua coluna. Yuri, Direito

O que há de equivocado em se acreditar que as paraolimpíadas são o evento esportivo mais entusiasmante que existe? Nada, desde que para defender seu ponto de vista o articulista não se mostrasse tão preconceituoso em relação a pessoas sem deficiência.

Não existiria uma outra forma de valorizar pessoas com deficiência que não fosse desmerecendo pessoas sem deficiência? Isso fica claro na frase "uma vitória na paraolimpíada é mais honrosa para o país do que uma vitória em qualquer outra competição." Por quanto tempo perpetuaremos a prática de compararmos condições humanas?

Não é hora de nos soar ultrapassado o hábito de se dividir a Humanidade em dois blocos homogêneos de pessoas, os com e os sem deficiência? É justamente essa prática que a "ética da diversidade" se propõe a combater.

O que existe entre um homem gordo e um magro? O mais ou menos gordo ou o mais ou menos magro? Entre um homem o gordo e um magro existem uma infinidade de formas humanas que, sob a ótica da diversidade, não representam, jamais, a média.

#### Anote

Use "surdo" e não "surdo-mudo". Existem múltiplas formas de comunicação entre seres da nossa espécie, sendo impossível compará-las como "a mais humana" ou a "menos humana". O fato de a maioria das pessoas "falar pela boca" não nos dá o direito de considerar esta forma de expressão como a única valorizada, ou seja, o modelo. Esta é uma visão que favorece a comparação entre condições humanas. Para uma pessoa surda é difícil falar o português, sendo natural que opte pela língua de sinais brasileira (Libras). Neste caso, ela não é muda, apenas surda.

#### Comentário do Ministério Público

Por Eugênia Augusta Gonzaga Fávero, Procuradora da República e Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão no Estado de São Paulo

"O papel aceita tudo" é um ditado comum, mas a mídia não deveria fazer o mesmo. Se o autor do texto queria elogiar as Paraolimpíadas, incentivar a prática de esportes por pessoas com deficiência, ele poderia fazer isso de outra forma, sem usar termos estigmatizantes e altamente refutados pelos movimentos sociais: "maneta", "aleijados", "surdo-mudo", "perneta", "paralisado cerebral"...

O conteúdo do texto dá a impressão de que o autor se diverte muito e acha engraçada a perfomance das pessoas com deficiência, dando mais a sensação de ironia do que de qualquer outra coisa.

Em termos de Direitos Humanos, pensamos que as Paraolimpíadas deveriam ser reestruturadas de forma que os atletas com deficiência pudessem participar das Olimpíadas, bastando que houvesse modalidades específicas, computando-se suas medalhas juntamente com todas as outras obtidas pelos países. Penso, que, no futuro, é isso que vai acontecer e as pessoas gostarão de assistir a todas as cenas, mas não por um interesse à beira de níveis doentios, mas por saberem que a espécie humana é definida pela diversidade.

Contra o autor do texto, caberia pelo menos uma ação por dano moral por parte dos grupos que se considerassem ofendidos. Com relação ao veículo, pelo menos um pedido de direito de resposta, em igual espaço e destaque.

### Como entrar com uma representação no Ministério Público

#### Representação individual

Pessoas com deficiência no Brasil raramente se colocam, em suas reivindicações, como sujeitos de todo e qualquer direito; no máximo, se percebem como detentoras de direitos especiais e pontuais. Por isso, poucas sabem que caso se sintam lesadas em alguma situação, podem entrar com uma representação no Ministério Público Federal ou Estadual, dependendo da esfera de atuação, com um e-mail ou carta, mesmo escrita à mão.

Cada Estado brasileiro tem seu Ministério Público, responsável pela atuação ministerial frente à Justiça Estadual. Já o Ministério Público da União atua em casos que envolvam, de alguma forma, interesse federal, geralmente ligados à competência da Justiça Federal (Ministério Público Federal) ou ligados às Justiças Especializadas, como a do Trabalho (Ministério Público do Trabalho).

O Ministério Público Federal, através da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, atua na defesa dos direitos constitucionais das pessoas, com procuradores regionais dos Direitos do Cidadão em todos os estados. No site da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão há a relação de todas as suas procuradorias regionais, com endereço, telefone e e-mail.

#### Representação através de ONGs

Em um estudo preparado pela ONG Escola de Gente para o Banco Mundial, foi discutida uma situação ainda pouco conhecida na sociedade brasileira: a possibilidade de organizações não-governamentais atuarem em juízo. O objetivo deste estudo foi colaborar com o Ministério do Trabalho e Emprego na ampla implementação do programa Primeiro Emprego, do Governo Federal na área da inclusão de jovens com deficiência. Reproduzimos abaixo parte do material entregue pela Escola de Gente ao Banco Mundial em agosto de 2003:

"Na opinião de muitos membros do Ministério Público, partindo do pressuposto de que organizações não-governamentais surgem como conseqüência da iniciativa

de pessoas e grupos cuja meta é implementar ações de interesse público, elas têm respaldo jurídico para atuar defendendo direitos, como, inclusive, está previsto na Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, anterior à Constituição Federal. No entanto, embora haja jurisprudência neste sentido, há muitos juízes que não admitem essa legitimidade mesmo quando as organizações cumprem todas as exigências previstas na Lei nº 7.347 para dar conta dessa função (como, por exemplo, comprovar determinado tempo de existência).

Dois procuradores da República, o Dr. Paulo Gilberto Cogo Leivas, do Estado do Rio Grande do Sul, e o Dr. Daniel Sarmento, do Estado do Rio de Janeiro, concordam com a idéia de que a previsão legal para associações ajuizarem ações civis públicas é um direito inquestionável.

Para o Dr. Daniel Sarmento, quando alguns representantes do Judiciário – e também do Ministério Público - discordam desse enfoque da Lei nº 7.347, quem se enfraquece é a sociedade civil:

"A área de tutela coletiva é bastante fortalecida em países da Europa e nos Estados Unidos, nos quais a maioria das ações civis públicas é ajuizada pela sociedade. No Brasil, ainda é rara a ação civil pública que não seja ajuizada pelo Ministério Público. Isso é um sintoma da fragilidade que caracteriza a sociedade brasileira", explica o procurador.

Para ele, quanto mais as organizações não-governamentais puderem ir substituindo o Ministério Público nessas ações, mais forte se tornará a sociedade, embora seja papel do Ministério Público continuar atuando na defesa desses interesses:

"As poucas organizações não-governamentais que já entraram com ações na área da tutela coletiva são, em geral, da área do direito ao consumidor e da proteção ambiental. Na defesa dos direitos de pessoas com deficiência essa participação é ainda menos expressiva. Há sete anos eu atuo nesta área e acho que vi no máximo, até hoje, umas duas ou três ações ajuizadas por ONGs com este objetivo. Faço uma leitura generosa das normas da Lei Federal nº 7.347 e defendo que qualquer

entidade da sociedade civil, como sindicatos e associações, pode intermediar os interesses difusos da comunidade que representam atuando em juízo, se a causa estiver de acordo com as finalidades e os estatutos da organização".

#### Onde entrar com uma representação

Relação de sites do Ministério Público Estadual em todo o Brasil

<u>Acre</u> – www.mp.ac.gov.br

Alagoas - www.mp.al.gov.br

Amapá – www.mp.ap.gov.br

<u>Amazonas – www.am.gov.br</u>

Bahia – www.mp.ba.gov.br

<u>Ceará</u> – www.mcanet.com.br/emp

<u>Distrito Federal – www.mpdft.gov.br</u>

Espírito Santo – www.mpes.gov.br

<u>Goiás – www.mp.go.gov.br</u>

<u>Maranhão</u> – www.mp.ma.gov.br

<u>Mato Grosso – www.mp.mg.gov.br</u>

<u>Mato Grosso do Sul – www.mp.ms.gov.br</u>

<u>Minas Gerais – www.mp.mg.gov.br</u>

<u>Pará – www.mp.pa.gov.br</u>

<u>Paraná – www.mp.pr.gov.br</u>

<u>Pernambuco</u> – www.mp.pe.gov.br

Rio de Janeiro – www.mp.rj.gov.br

Rio Grande do Norte – www.mp.rn.gov.br

Rio Grande do Sul – www.mp.rs.gov.br

<u>Rondônia – www.mp.ro.gov.br</u>

<u>Roraima – www.mp.rr.gov.br</u>

<u>Santa Catarina – www.mp.sc.gov.br</u>

<u>São Paulo – www.mp.sp.gov.br</u>

<u>Sergipe</u> – www.mp.se.gov.br

<u>Tocantins</u> – www.mp.to.gov.br

Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão http://www.pgr.mpf.gov.br/pgr/pfdc/pfdc.html

### Ministério Público – fonte e parceiro da mídia

O Ministério Público brasileiro é uma instituição independente, que exerce, de acordo com a Constituição de 1988, uma função essencial à Justiça, não se subordinando a nenhum dos Poderes da República, quer seja o Poder Executivo, o Poder Legislativo ou mesmo o Poder Judiciário.

O objetivo da instituição é garantir a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, sendo assegurada ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa. Assim sendo, o membro do Ministério Público atua com independência na busca pelo respeito às leis e à Constituição de nosso país.

O Ministério Público existe em duas esferas: a estadual e a federal. Portanto, cada Estado tem seu Ministério Público, com atuação frente à Justiça Estadual, via de regra.

Já o Ministério Público da União destina-se à atuação frente aos casos que envolvam, de alguma forma, interesse federal, geralmente ligados à competência da Justiça Federal (Ministério Público Federal) ou ligados às chamadas Justiças Especializadas, como a do Trabalho e a Militar (Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Militar, respectivamente).

Quem são os membros do Ministério Público? A denominação prevista em leis varia. No caso de cada Ministério Público Estadual, o membro do Ministério Público é chamado de *Promotor de Justiça* e, ao ser promovido, ocupa o cargo de *Procurador da Justiça*. No caso do Ministério Público Federal, o membro que atua perante a Justiça Federal de 1º grau recebe o nome de *Procurador da República* (o termo promotor federal, embora de fácil compreensão, não foi adotado pela legislação) e, na evolução da carreira, ocupa o cargo de *Procurador Regional da República* e, após, *Subprocurador-Geral da República*.

Além desses cargos, a Lei Complementar nº 75, que rege a atuação do Ministério Público Federal, criou ainda o cargo de *Procurador Federal dos Direitos do Cidadão*, lotado em Brasília, e criou também, em cada Estado da Federação, o cargo de *Procurador Regional dos Direitos do Cidadão*, justamente para cumprir com o desejo da Constituição de ser o Ministério Público Federal o defensor da sociedade.

A Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão atua na defesa dos direitos constitucionais do cidadão, visando à garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública. Conforme dispõe a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, por seu artigo 12, o Procurador dos Direitos do Cidadão agirá de ofício (sem ser provocado) ou mediante representação, notificando a autoridade questionada para que preste informação no prazo que assinar, visando implementar os direitos previstos na Constituição.

Assim, para cumprir seus objetivos já mencionados, cumpre salientar que, após a Constituição de 1988, o Ministério Público recebeu inúmeras incumbências, além da função tradicional de propor a ação penal pública e de atuar, como fiscal da lei, acompanhando o regular desenvolvimento dos processos judiciais nos quais houvesse relevante interesse público.

Atualmente, as atribuições do Ministério Público são muito amplas, cabendo-lhe defender o patrimônio público, o meio ambiente, os direitos humanos e dos cidadãos, dentre uma gama variada de direitos que agora podem ser defendidos por procuradores e promotores de todo o país.

Com isso, hoje o Ministério Público não atua apenas nos processos perante o Poder Judiciário, mas recebe e investiga denúncias, atua em nome da sociedade serve de interlocutor para diversas reinvidicações populares e de defensor da cidadania.

Essas funções receberam grande incremento após a instituição do Inquérito Civil Público, juntamente com a Ação Civil Pública, que garantiram ao Ministério Público a legitimidade para defender interesses e direitos coletivos, isto é, direitos pertencentes a um grupo de pessoas.

Para o exercício de suas funções com independência e imparcialidade, os membros do Ministério Público gozam de uma série de garantias semelhantes às conferidas aos juízes. Dessa forma, promotores e procuradores podem atuar livremente, sem interferências externas, estranhas ou incompatíveis com o interesse público que devem defender. O Ministério Público não tem condição de Poder, como o Executivo, o Legislativo e o Judiciário, mas detém muitas atribuições para a atuação perante os três, inclusive podendo fiscalizá-los e também fiscalizar os seus membros.

A defesa do interesse público, muitas vezes, contraria até os interesses do Estado, motivo pelo qual o Ministério Público move ações inclusive contra a União, os Estados e os Municípios, assim como promove investigações e processos contra os governantes.

No caso da defesa dos direitos das pessoas com deficiência, na sua função de defensores da cidadania, os Procuradores da República e Promotores devem atuar para ver construídos na prática os direitos concedidos pela Lei e pela Constituição Federal. Para tanto, ao invés de tratar a questão sob um aspecto apenas assistencial, protecionista e caritativo, temos interpretado tais normas sempre à luz dos princípios da igualdade, da dignidade e da não-discriminação, que nos levaram a conhecer os conceitos e objetivos de construção de uma sociedade inclusiva, na qual os direitos de todas as pessoas são respeitados.

Nessa linha tem sido muito frutífero o trabalho em parceria com a Escola de Gente, pois essa entidade não governamental desenvolve projetos que vão ao encontro da atuação extrajudicial de promoção da cidadania e defesa dos direitos.

Eugênia Augusta Gonzaga Fávero Procuradora da República e Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

### A Constituição Federal e a Educação

É o principal instrumento jurídico de defesa dos direitos dos grupos em situação de vulnerabilidade.

Com relação à educação, o ingresso e a permanência de uma pessoa com deficiência na escola estão garantidos pelos "princípios fundamentais" e pelos "direitos e garantias fundamentais" que regem a Constituição Federal, assinada em 5 de outubro de 1988. Nela está expresso que todo brasileiro, indistintamente, tem direito à igualdade de oportunidades e à educação. O texto ainda trata do direito à inserção no mercado de trabalho e da reserva de vagas em concursos públicos e prevê a eliminação de barreiras arquitetônicas. São medidas importantes, ratificadas pelas inúmeras Leis, Decretos e Portarias sobre o tema promulgados nos últimos anos no país.

Dois dos artigos da Constituição são fundamentais na questão da pessoa com deficiência e a Educação. São eles o 1 e o 3, aqui reproduzidos:

"Art 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I – a soberania;

II – a cidadania;

III – a dignidade da pessoa humana;

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V – o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição."

"Art 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II – garantir o desenvolvimento nacional;

 III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação."

### Legislação

#### Nacional

#### Lei nº 909, de 11 de agosto de 1949

Referente à hanseníase, institui selo destinado a obter recursos para os hanseníanos.

#### Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960

Este Decreto é pioneiro no estabelecimento de contas percentuais para pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

#### Decreto nº 60.501, de 14 de março de 1967

Este Decreto dá nova redação ao Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, estabelecendo que "as empresas vinculadas à previdência social, com 20 (vinte) ou mais empregados, são obrigadas a reservar de 2% e 5% dos cargos para atender aos casos de beneficiários reabilitados, na seguinte proporção, desprezadas as frações e com o mínimo de 1: até 200 empregados, 2%; de 201 a 500, 3%; de 501 a 1.000, 4%; de 1.001 em diante, 5%".

#### Decreto nº 62.150, de 19 de janeiro de 1968

Promulga a Convenção nº 111, da OIT, sobre discriminação em matéria de emprego e profissão.

#### Instrução Normativa nº 7, de 9 de maio de 1978

Isenta as vítimas com graves deformações físicas provocadas pela Talidomida de tributação da fonte, na declaração de rendimentos que sejam provenientes do exterior ou de fontes situadas no País.

#### Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982

Referente à síndrome da Talidomida, dispõe sobre pensão especial para pessoas com síndrome da Talidomida.

#### Lei nº 7.113, de 6 de julho de 1983

Referente à hanseníase, dispõe sobre a atualização e reajustamento contínuo do valor do selo destinado a obter recursos para a assistência à prole de hansenianos.

#### Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984

Dispõe sobre o trabalho interno de presidiário com deficiência física.

#### Lei nº 7.045, de 12 de novembro de 1985

Na área de acessibilidade arquitetônica, dispõe sobre o uso do Símbolo Internacional de Acesso.

#### Lei Complementar nº 53, de 19 de dezembro de 1986

Referente à deficiência física, concede isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) para veículos destinados a uso exclusivo de pessoas com paraplegia e outros tipos de deficiência física.

### Resolução Normativa CNTur nº 24, de 4 de junho de 1987

Referente à deficiência física, o Conselho Nacional

de Turismo aprova, para os fins da Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, do Decreto nº 84.910, de 15 de julho de 1980 e da Resolução Normativa CNTur nº 9, de 15 de dezembro de 1985, normas sobre as condições e facilidades que os meios de hospedagem, aqui designados, devem oferecer às pessoas com deficiência física.

Resolução TSE nº 14.653, de 29 de setembro de 1988 Referente à deficiência visual, dispõe sobre o voto do eleitor deficiente visual analfabeto.

#### Constituição Federal, 5 de outubro de 1988

É o principal instrumento jurídico de defesa dos direitos das pessoas com deficiência no Brasil. Além de garantir a todos o direito à igualdade, à dignidade, à não-discriminação e à educação, a Constituição trata de medidas importantes como o direito à inserção no mercado de trabalho, a reserva de vagas em concursos públicos e a previsão de eliminação de barreiras arquitetônicas.

#### Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988

Isenta do Imposto de Renda os proventos percebidos por pessoas com cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e outros condições.

#### Resolução nº 734, de 31 de julho de 1989

Referente a transporte. Segundo o art. 56, "o exame de sanidade física e mental do candidato a condutor de veículo automotor portador de deficiência física, será realizado por Junta Médica Especial designada pelo Diretor do Departamento de Trânsito".

#### Decreto Legislativo nº 51, de 28 de agosto de 1989

Ratificou a Convenção nº 159 da OIT e conceituou a pessoa com deficiência em seu Art. 11, da seguinte forma: "Para efeitos da presente Convenção, entendese por 'pessoa deficiente' todo indivído cujas possibilidades de obter e conservar um emprego adequado e de progredir no mesmo fiquem substancialmente reduzidas devido a uma deficiência de caráter físico ou mental devidamente reconhecida".

#### Lei nº 7.853, 29 de outubro de 1989

Criminalizou o preconceito em relação às pessoas com deficiência, sendo conhecida como a Lei da Corde (Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência). Trata especificamente dos direitos das pessoas com deficiência à saúde, à educação e ao trabalho. No entanto, por ter sido elaborada em um período no qual o conceito de inclusão ainda não era conhecido, é uma lei que propõe a integração das pessoas com deficiência. Permite algumas interpretações distorcidas, principalmente, na área da educação.

#### Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990

Dá nova redação ao artigo 10 e ao parágrafo único nº 7.853: "A coordenação superior dos assuntos, ações governamentais e medidas referentes a pessoas portadoras de deficiência, incumbirá à Coordenação Nacional para a Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE -, órgão autônomo do Ministério da Ação Social, ao qual serão destinados recursos orçamentários específicos. Parágrafo único: Ao órgão a que se refere este artigo caberá formular a Política Nacional para a

Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, seus planos, programas e projetos e cumprir as intruções que lhes digam respeito, com a cooperação dos demais órgãos públicos".

#### Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990

Referente à educação, dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e inclui os seguintes dispostivos em relação a crianças e adolescentes com deficiência: §1º (atendimento especializado) e § 2º (habilitação ou reabilitação) do art. 11, inciso III.

#### Decreto Legislativo nº 28, de 14 de setembro de 1990

Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos da Criança, que faz referências à criança com deficiência nos artigos 2º (parágrafos 1 e 2) e 23 (parágrafos 1 até 4).

#### Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990

Traz a previsão de reserva de vagas para pessoas com deficiência em concursos públicos, em até 20%.

#### Decreto nº 99.916, de 24 de dezembro de 1990

O artigo 20 e seu parágrafo único estabelecem as competências da Corde, subordinada na época ao então Ministério da Ação Social.

#### Lei nº 8.160, de 8 de janeiro de 1991

Quanto à deficiência auditiva, dispõe sobre a característica do símbolo que permita a identificação de pessoas com deficiência auditiva.

#### Decreto nº 129, de 22 de maio de 1991

Promulga a Convenção 159, da Organização

Internacional do Trabalho (OIT), que trata da reabilitação profissional e emprego de pessoas com deficiência.

#### Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991

Prevê a criação de mecanismos de estímulo às empresas que se utilizem de empregados com deficiência física, sensorial e/ou mental com desvio do padrão médio. É assegurado o direito às pessoas com deficiência de se inscreverem em concurso público para ocuparem cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência. Até 20% das vagas oferecidas no concurso serão reservadas para pessoas com deficiência.

#### Lei nº 8.213, de 25 de julho de 1991

Prevê a reserva de 2 a 5% dos cargos em empresas com mais de 100 empregados para beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência habilitadas e dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência.

### Instrução Normativa SNT nº 5, de 30 de agosto de 1991

A Secretaria Nacional do Trabalho, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, dispõe sobre a fiscalização do trabalho de pessoas com deficiência.

#### Portaria nº 166, de 11 de setembro de 1991

Determina que a aquisição de órteses, próteses e materiais especiais seja feita pelos hospitais integrantes do SIH-SUS, no mercado interno ou externo.

#### Decreto nº 357, de 7 de dezembro de 1991

Regulamenta a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispões sobre os benefícios da Previdência Social.

#### Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991

Referente a transporte, trata da isenção de IOF em financiamento para aquisição de automóvel por pessoas com deficiência, comprovada por perícia médica

#### Portaria MEC nº489, de 18 de março de 1993

A Portaria cria a Comissão Especial para Elaboração do Plano Decenal de Educação para Todos e estabelece o período de 10 a 14 de maio de 1993 como a Semana Nacional de Educação para Todos.

#### Lei nº 8.642, de 31 de março de 1993

Dispõe sobre a instituição do Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente – Pronaica, cujas áreas prioritárias de atuação incluem a assistência a crianças com deficiência (art. 2º, inciso VI).

### MEC, Consed, Undime e outros, de 14 de maio de 1993

O Compromisso Nacional de Educação para Todos foi assinado por representantes do MEC, do Consed, da Undime e de diversos segmentos sociais e outros setores do Poder Público, ao final da Semana Nacional de Educação para Todos durante a qual foi debatido o Plano Decenal de Educação para Todos a que se refere a Portaria MEC nº 489, de 18 de março de 1993. O Plano

Decenal de Educação para Todos foi divulgado pelo MEC a partir de junho de 1993.

#### Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 Lei Orgânica do Ministério Público da União, que

Lei Orgânica do Ministério Público da União, que elenca as atribuições do MPT.

#### Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Trata das licitações do Poder Público, permitindo sua dispensa para contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da administração pública (art. 24, inciso XX).

#### Lei nº 8.686, de 20 de julho de 1993

Referente à síndrome da Talidomida, dispõe sobre o reajustamento de pensão especial (instituída pela Lei o 7.070, de 20 de dezembro de 1982) para pessoas com síndrome da Talidomida.

#### Lei nº 8.687, de 20 de julho de 1993

Referente à deficiência mental, esta lei retira da incidência do Imposto de Renda benefícios percebidos por pessoas com deficiência mental.

#### Portaria nº 116, de 9 de setembro de 1993

Na área de Saúde e Reabilitação, dispõe sobre a concessão de órteses, próteses e bolsas de colostomia pelo SIA/SUS — Sistema de Informações Ambulatorias do Sistema Único de Saúde.

#### Portaria nº 120, de 9 de setembro de 1993

Na área de Saúde e Reabilitação, dispõe sobre a tabela de preços para aquisição de próteses e órteses.

#### Portaria nº 146, de 14 de outubro de 1993

Na área de Saúde e Reabilitação, estabelece diretrizes para a concessão de próteses e órteses, através da Assistência Ambulatorial.

#### Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993

Na área da assistência social, dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social (Loas) e, nos artigos 20 e 21, estabelece os critérios para a concessão do "benefício da prestação continuada, que é de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 70 anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. "Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo. Muito controvertida, esta lei levantou muita polêmica e foi objeto de três Medidas Provisórias em 1995 e de uma em 1997, e também dos Decretos nº 1.330, de 8/12/94, e nº 1.744, de 8/12/95. Este último estabelece como família incapacitada "aquela cuja renda mensal de seus integrantes, dividida pelo número destes seja inferior a 1/4 do salário mínimo".

#### Decreto nº 1.056, de 11 de fevereiro de 1994

Regulamenta a Lei nº 8.642, de 31 de março de 1993, que dispõe sobre a instituição do Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente – Pronaica, cujas áreas prioritárias de atuação incluem a assistência a crianças com deficiência (art. 2º, inciso VI).

#### Lei 8.859, de 23 de março de 1994

Altera a Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, estendendo aos alunos de ensino especial o direito à participação em atividades de estágio. Esta lei está citada também sob o título Mercado de Trabalho.

#### Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994

Referente a transporte, concede passe livre às pessoas com deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual.

#### Lei nº 8.909, de 6 de julho de 1994

Na área de assistência social e previdência social, dispõe em caráter emergencial sobre a prestação de serviços por entidades de assistência social, entidades beneficentes de assistência social e entidades de fins filantrópicos e estabelece prazos e procedimentos para o recadastramento de entidades junto ao Conselho Nacional de Assistência Social.

### Instrução Normativa nº 5 , de 30 de agosto de 1994

Dispõe sobre a fiscalização do trabalho de pessoas com deficiência.

### Resolução TSE nº 14.550, de 1º de setembro de 1994

Referente à deficiência auditiva, dispõe sobre a propaganda gratuita na televisão de intérpretes de Libras, desde que a função seja exercida com discrição por pessoal técnico especializado, sendo vedado o seu exercício por outro candidato ou pessoa famosa que, por si só, implique promoção do partido ou candidatura.

#### Portaria MEC nº 1.793, de 27 de dezembro de 1994

O Ministério da Educação e do Desporto recomenda a inclusão da disciplina "Aspectos Éticos, Políticos e Educacionais da Normalização e Integração da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais" prioritariamente nos cursos de Pedagogia, Psicologia e em todas as licenciaturas. Em 16 de maio de 1996, o Ministério da Educação encaminhou à CCVV uma cópia desta Portaria acompanhada do documento "Sugestões de Estratégias que Poderão ser Adotados pelas Instituições de Ensino Superior de modo a Garantir o Ingresso e a Permanência dos Portadores de Necessidades Especiais em seus Cursos".

#### NBR 9050, de 31 de outubro de 1994

Na área de acessibilidade arquitetônica, esta norma substitui a NBR 9050/85, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), apresentando novos padrões sobre a acessibilidade de pessoas com deficiência a edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos.

#### Decreto nº 1.330, de 8 de dezembro de 1994

Na área de Assistência Social e Previdência Social, dispõe sobre o benefício de prestação continuada como garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 70 anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem tê-la provida por sua família.

#### Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995

Referente a transporte, dispõe sobre a isenção do

Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros e ao uso de pessoas com deficiência física e aos destinados ao transporte escolar.

#### Medida Provisória nº 927, de 1º de março de 1995

Na área de Assistência Social e Previdência Social, dá nova redação aos artigos 20, 37 e 40 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Loas e benefício da prestação continuada).

#### Lei nº 9.010, de 29 de março de 1995

Referente à hanseníase, dispõe sobre oito termos oficiais sobre hanseníase.

### Portaria Interministerial nº 291, de 6 de abril de 1995

Referente a transporte, institui Grupo de Trabalho para elaborar proposta de regulamentação da Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que concede passe livre no sistema de transporte coletivo interestadual.

#### Lei nº 9.045, de 18 de maio de 1995

Autoriza o MEC e o Ministério da Cultura a disciplinarem a obrigatoriedade de reprodução, pelas editoras de todo o País, em regime de proporcionalidade, de obras em caracteres em braile, e a permitirem a reprodução, sem finalidade lucrativa, de obras já divulgadas, para uso exclusivo de cegos.

#### Medida Provisória nº 1.010, de 26 de maio de 1995

Na área da Assistência Social e Previdência Social,

dá nova redação aos artigos 20, 37 e 40 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Loas e benefício da prestação continuada). MP anterior (nº 927, de 1º de março de 1995).

Instrução Normativa nº 30, de 5 de junho de 1995 Referente a transporte, atualiza as normas que dispõem sobre a aquisição de veículo com isenção do IPI por pessoas com deficiência.

#### Portaria nº 4.017, de 27 de novembro de 1995

Na área da Saúde e Reabilitação, recomenda que sejam levadas em consideração, na flexibilização do horário de trabalho, as necessidades dos servidores responsáveis por pessoas com deficiência fisica, sensorial ou mental que requeiram atenção permanente ou tratamento educacional, fisioterápico ou terapêutico ambulatorial em instituição especializada.

#### Decreto nº 1.744, de 7 de dezembro de 1995

Regulamenta o benefício da prestação continuada devido à pessoa com deficiência e ao idoso, de que tratam a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e o Decreto nº 1.330, de 8 de dezembro de 1994.

#### Lei nº 9.144, de 8 de dezembro de 1995

Referente a transporte, prorroga a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a isenção do IPI na aquisição de automóveis para utlização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas com deficiência física.

### Medida Provisória nº 1.222, de 14 de dezembro de 1995

Dá nova redação aos artigos 20, 37 e 40 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Loas e benefício da prestação continuada). MPs anteriores (nº 927, 1º de março de 1995, e nº 1.010, de 26 de maio de 1995).

# Instrução Normativa TST nº 7, de 21 de março de 1996

Disciplina o exercício do direito de as pessoas com deficiência se inscreverem em concurso público para provimento de cargos, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência que elas têm.

### Aviso Circular MEC/GM nº 277, de 8 de maio de 1996

Trata da criação de condições de acesso e permanência de alunos com necessidades especiais, inclusive daqueles com algum tipo de deficiência nas instituições de ensino superior.

### Instrução Normativa nº 65, de 5 de dezembro de 1996

Dispõe sobre a dedução, no cálculo do Imposto de Renda, de despesas médicas e despesas com aparelhos e próteses ortopédicas.

#### Lei nº 9.394, de 20 de dezembro, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

Traz a educação especial como modalidade de ensino, substituindo o termo constitucional 'atendimento educacional especializado' por 'educação inclusiva', o que gera a impressão

equivocada de que mantém a divisão do sistema de ensino em regular e especial, admitindo a possibilidade de substituição daquele, regular, pelo especial, o que seria incompatível com a Constituição Federal. Esta, ao garantir também o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, não o faz para o fim de lhes negar o direito de acesso ao mesmo ambiente que as demais pessoas, mas para o fim de lhes permitir esse acesso, com aparatos específicos, se necessário, em complemento e não como substitutivo da educação comum a todas as pessoas.

### Ordem de Serviço INSS nº 562, de 4 de abril de 1997

Define os procedimentos para a concessão do Benefício Assistencial de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

#### Decreto nº 2.208, de 17 de abril de 1997

Regulamenta o \$2° do artigo 36 e os artigos 39 a 42 da LDBEN (lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), os quais se referem à educação profissional. Este decreto está citado também sob o título Mercado de Trabalho.

#### Decreto nº 2.219, de 2 de maio de 1997

Referente a transporte, dispõe sobre a isenção do IOF no crédito para aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional.

#### Convênio ICMS nº 47, de 23 de maio de 1997

Na área de Saúde e Reabilitação, concede isenção do ICMS às operações com equipamentos ou acessórios

destinados a pessoas com deficiência física ou auditiva e exclui produtos da lista anexa ao Convênio ICMS nº 38, de 7 de agosto de 1991, que concede isenção do ICMS nas aquisições de equipamentos e acessórios destinados às instituições que atendam pessoas com deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla.

#### Resolução CNE nº 2, de 26 de junho de 1997

Dispõe sobre os programas especiais de formação pedagógica de docentes para as disciplinas do currículo do ensino fundamental, do ensino médio e da educação profissional em nível médio.

### Medida Provisória nº 1.573-34, de 31 de julho de 1997

Altera dispositivos das Leis nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, e nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954. Diz o § 2º: "Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independente de compensação de horário".

#### Portaria nº 97, de 31 de julho de 1997

Na área da Saúde e Reabilitação, trata de concessão de próteses, órteses e outros aparelhos às pessoas com síndrome da Talidomida.

## Medida Provisória nº 1.473-34, de 8 de agosto de 1997

Na área da Assistência Social e da Previdência Social, dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de julho de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

#### Portaria nº 354, de 18 de agosto de 1997

Referente à síndrome da Talidomida, regula a importação, a fabricação, a exportação, a comercialização e a dispensação da Talidomida.

#### Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997

Referente a transporte, institui o Código de Trânsito Brasileiro e trata de candidatos com deficiência física à habilitação para conduzir veículos automotores (art. 14, inciso VI, e art. 147, inciso V, §4°).

#### Portaria nº 26, de 16 de outubro de 1997

A Secretaria de Assistência Social, do Ministério da Previdência e Assistência Social, aprova a "Sistemática Operacional para Financiamento das Ações de Assistência Social" para crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência. O benefício da prestação continuada está entre essas ações.

#### Lei nº 9.533, de 10 de dezembro de 1997

Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro aos municípios que instituírem Programas de Garantia de Renda Mínima associados a ações sócio-educativas (art. 3º e parágrafo único; art. 5º, incisos I a III e §1º, §2º e § 3º).

#### Lei nº 9.528, de 11 de dezembro de 1997

Altera o artigo 3º da Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982 (pensão especial em caso de síndrome da Talidomida) e as Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, dando a seguinte redação: "O benefício de que trata esta Lei é de natureza

indenizatória, não prejudicando eventuais benefícios de natureza previdenciária, e não poderá ser reduzido em razão da eventual aquisição de capacidade laborativa ou de redução de incapacidade para o trabalho, ocorridas após a sua concessão".

#### Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997

Dispõe sobre a concessão de horário especial ao servidor com deficiência, comprovada por junta médica oficial.

#### Ordem de Serviço nº 591, de 13 de janeiro de 1998

O INSS estabelece procedimentos a serem adotados para a concessão e a manutenção da pensão especial de pessoas com a síndrome da Talidomida.

#### Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998

Não constitui ofensa aos direitos autorais a reprodução, sem fins lucrativos e em braile ou outro procedimento, de livros para uso exclusivo de cegos.

#### Medida Provisória nº 1.640, de 28 de abril de 1998

Referente a transporte, restaura a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros e ao uso de pessoas com deficiência física.

#### Parecer nº 15/98, de 1º junho de 1998

Este Parecer, da Câmara de Educação Básica / Conselho Nacional de Educação, apresenta as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, analisando os valores pelos quais a escola deverá pautar-se: a estética da sensibilidade, a política da igualdade e a ética da identidade. E aponta as diretrizes de uma pedagogia da qualidade; identidade, diversidade, autonomia; currículo voltado às competências; interdisciplinaridade; contextualização; importância da escola; base nacional comum e parte diversificada; formação geral e preparação para o trabalho.

#### Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998

Na área de Saúde e Reabilitação, dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde e prevê no art. 14: "Em razão da idade do consumidor, ou da condição de pessoa portadora de deficiência, ninguém pode ser impedido de participar de planos privados de assistência à saúde".

#### Portaria nº 4.677, de 29 de julho de 1998

Esta portaria do Ministério da Previdência e Assistência Social obriga as empresas com mais de 100 empregados a contratar beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência habilitadas na proporção de 2% a 5 % de suas vagas.

#### Resolução nº 80, de 19 de novembro de 1998

Referente a transporte, o Conselho Nacional de Trânsito (Contram) estabelece critérios para a habilitação de pessoa com deficiência física como motorista.

#### Portaria nº 319, de 26 de fevereiro de 1999

Na área de Educação, institui a Comissão Brasileira de Braile, de caráter permanente, no Ministério da Educação, vinculada à Secretaria de Educação Especial e presidida pelo titular desta.

#### Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999

Aprova o Regulamento da Previdência Social, revoga uma série de decretos, trata da habilitação e reabilitação profissional.

### Medida Provisória nº 1.799-6, de 10 de julho de 1999

Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - Conade, como órgão superior de deliberação colegiada das pessoas com deficiência. A criação do Conade, cujas competências constam do Decreto nº 3.298/99, está no âmbito das inovações constituídas na Constituição de 1988, que legitimou os Conselhos, órgãos colegiados, de caráter consultivo ou deliberativo que devem refletir os interesses da coletividade e, portanto, estar constituídos por grupos que representem a diversidade na sociedade. No âmbito nacional, estão funcionando legalmente os conselhos da Saúde, da Assistência Social, dos Direitos Humanos, Tutelares, da Criança e do Adolescente, dos Direitos da Mulher, de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, entre outros.

#### Portaria nº 772, de 26 de agosto de 1999

O Ministério do Trabalho e Emprego não considera haver relação de emprego quando o trabalho da pessoa com deficiência é realizado com a intermediação de entidade sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, de compro-

vada idoneidade e que tenha por objetivo assistir a pessoas com deficiência.

#### Portaria nº 537, de 1º de outubro de 1999

O Ministério da Justiça aprova a composição e o funcionamento do Conade – Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

#### Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999

Dispõe sobre a criação de Cooperativas Sociais, nelas incluídas aquelas formadas por portadores de deficiência, dependentes químicos, egressos do sistema prisional, condenados a penas alternativas à detenção e adolescentes em idade adequada ao trabalho, que se encontrem em difícil situação econômica.

Portaria MEC nº 1.679, de 2 de dezembro de 1999 Esta Portaria do MEC dispõe sobre os requisitos de acessibilidade a pessoas com deficiência física e sensorial para instruir processos de autorização e de reconhecimento de cursos e de credenciamento de instituições de ensino superior. Entre os requisitos constam a provisão de intépretes de Libras, a provisão de salas de apoio com todas as tecnologias para alunos cegos e a eliminação de

#### Portaria MJ nº 690, de 6 de dezembro de 1999

barreiras arquitetônicas.

O Ministério da Justiça designa as pessoas para comporem o Conade de acordo com a Portaria nº 537, de 1º de outubro de 1999.

Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 Regulamenta a Lei nº 7.853/89 e dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Estabelece diretrizes nas áreas de saúde, educação, habilitação e reabilitação profissional, trabalho, cultura, desporto, turismo, lazer, capacitação de profissionais especializados e acessibilidade. É contundente no tocante à saúde. ao trabalho e à acessibilidade. Na educação, não é bastante clara, pois apenas repete os termos da Lei 7.853 e da LDB. Mantém a visão integracionista ao determinar "a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoa portadora de deficiência capaz de se integrar na rede regular de ensino", o que é incompatível com a proposta inclusiva, mas é possível de ser interpretada a favor da inclusão. Obriga as empresas com mais de 100 empregados a contratar beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência habilitadas na proporção de 2% a 5% de suas vagas.

#### Medida Provisória nº 1.939-28, de 27 de abril de 2000

Referente a transporte, restaura a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro, de 1995, que dispõe sobre Produtos Industrializados na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo e ao uso de pessoas com deficiência física.

# Portaria nº 604, de 01 de junho de 2000, Decreto nº 1.948, de 3 de julho de 1996

O programa para a Implementação da Convenção nº 111 resolve instituir, no âmbito das Delegacias Regionais do Trabalho, os Núcleos de Promoção a Igualdade de Oportunidades e de Combate à Discriminação, encarregados de coordenar ações de combate à discriminação referente a emprego e profissão.

#### Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000

Na área de Assistência Social e Previdência Social, institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, cabe à Anatel o fornecimento de acessos individuais e equipamentos de inteface a instiuições de assistência a deficientes e também a deficientes carentes.

#### Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000

Dá prioridade ao atendimento de pessoas com deficiência, idosos acima de 65 anos, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo.

#### Decreto nº 3.691, de 19 de dezembro de 2000

Regulamenta a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que garante o passe livre às pessoas com deficiência comprovadamente carentes. Dispõe sobre o transporte de pessoas com deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual.

#### Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000

Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida nas áreas do transporte, da comunicação e da sinalização.

#### Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000

Alterou a CLT no capítulo da Aprendizagem (arts. 428 a 433). Propicia que entidades do terceiro setor formalizem contratos de aprendizagem, em

parcerias com empresas, suprindo as cotas que essas devem preencher com aprendizes. Isto pode ser feito por qualquer entidade do terceiro setor e com qualquer adolescente de 14 a 18 anos. O salário é o mínimo-hora e a jornada de 6h/dia. O programa de aprendizagem precisa conter tarefas práticas e teóricas, metodicamente orientadas e ser registrado no Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente.

#### Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001

Aprova o Plano Nacional de Educação. O item 8 trata da educação especial.

# Instrução Normativa nº 20, de 19 de janeiro de 2001, do Ministério do Trabalho e Emprego – Secretaria de Inspeção do Trabalho

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pela Fiscalização do Trabalho no exercício da atividade de fiscalização do trabalho das pessoas com deficiência.

Portaria MEC nº 8, de 23 de janeiro de 2001 Regulamenta estágios.

#### Lei nº 10.182, de 12 de fevereiro de 2001

Referente a transporte, restaura a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros e ao uso de pessoas com deficiência física e aos destinados ao transporte escolar.

#### Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001

Na área de Saúde e Reabilitação, dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental

### Portaria Interministerial nº 3, de 10 de abril de 2001

Referente a transporte, revoga a Portaria MT nº 1, de 9 de janeiro de 2001 e, em 14 artigos, disciplina a concessão de Passe Livre às pessoas com deficiência comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual, nos modais rodoviário, ferroviário e aquaviário.

### Instrução Normativa STA nº 1, de 10 de abril de 2001

Referente a transporte, foi assinada pelo Secretário de Transportes Aquaviários, esta instrução disciplina a concessão de Passe Livre a pessoas com deficiência no transporte aquaviário.

# Instrução Normativa STT nº 1, de 10 de abril de 2001

Referente a transporte, foi assinada pelo Secretário de Transportes Terrestres, esta instrução disciplina a concessão de Passe Livre a pessoas com deficiência nos transportes ferroviário e rodoviário.

#### Lei nº 10.116, de 15 de maio de 2001

Referente à deficiência física, acrescenta parágrafos ao artigo 135 de Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (que institui o Código Eleitoral), determinando a expedição de instruções sobre a

escolha dos locais de votação mais fácil acesso para o eleitor com deficiência física.

#### Parecer nº 17, de 3 de julho de 2001

Trata-se de extenso trabalho técnico realizado pela Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação, sobre as novas Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Este Parecer serviu de fundamento para a Resolução nº 2, de 11 de setembro de 2001.

#### Projeto de Lei do Senado nº 35, de 2001

Acrescenta dispositivos à Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, a fim de estimular a inserção de pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

# Resolução nº 2, de 11 de setembro de 2001, do Conselho Nacional de Educação

Institui as Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica. Trata-se da primeira resolução com força de lei a defender a implementação de escolas inclusivas, na perspectiva de uma sociedade que acolha a diversidade humana e as diferenças individuais. Mas é dúbia e atrasa a inclusão ao manter um sistema separado do sistema regular de ensino e ao admitir escolas especiais e classes especiais como substitutivas do acesso ao ensino ministrado em escolas comuns, ainda que extraordinariamente, e em caráter temporário.

#### Decreto nº 3.956, de 8 de outubro de 2001

Promulga a Convenção Interamericana para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação de Pessoas Portadoras de Deficiência, também conhecida como Convenção da Guatemala.

#### Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002

Reconhece a Libras e outros recursos de expressão a ela associados como meio legal de comunicação.

#### Portaria MS nº 1.060, de 5 de junho de 2002

O Ministério da Saúde estabelece a Política Nacional de Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência, cujo texto foi anexado a esta portaria.

#### Portaria MC nº 484, de 22 de agosto de 2002

O Programa de Ações Afirmativas do Ministério da Cultura tem "alcance às suas entidades vinculadas, objetivando a aplicação de medidas preconizadas pelo Programa Nacional de Direitos Humanos, especialmente aquelas voltadas aos afrodescedentes, às mulheres e às pessoas portadoras de deficiência". Algumas medidas administrativas: no preenchimento de funções de direção e assessoramento superior (pessoas com deficiência, 5%); nos contratos firmados com empresas prestadoras de serviços e com técnicos e consultores para projetos desenvolvidos em parceria com organizações internacionais (pessoas com deficiência, 2% nas empresas com até 200 empregados; 3% nas empresas com 201 a 500 empregados; 4% nas empresas com 501 a 1.000 empregados; 5% nas empresas com 1.001 empregados ou mais).

#### Portaria nº 273, de 28 de outubro de 2002 Criação da Coordenadoria Nacional de

Promoção de Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação no Trabalho.

# Lei nº 10.046, de 11 de janeiro de 2003 (Novo Código Civil)

O Código Civil se aplica, evidentemente, a todas as pessoas e, portanto, também àquelas que têm deficiência. Concomitantemente, o Código Civil destinou vários artigos específicos para pessoas com deficiência.

#### Portaria nº 22, de 30 de abril de 2003

Institui o Programa de Valorização Profissional da Pessoa Portadora de Deficiência, no âmbito da Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

#### Internacionais

#### Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 10 de dezembro de 1948

Aprovada pela Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas, garante que "todo homem tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego".

#### Recomendação nº 99, de 25 de junho de 1955

Relativa à reabilitação profissional das pessoas com deficiência—aborda princípios e métodos de orientação vocacional e treinamento profissional, meios de aumentar oportunidades de emprego para as pessoas com deficiência, emprego protegido, disposições especiais para criança e jovens com deficiência.

Convenção nº 111 da OIT, de 25 de junho de 1958 Promulgada pelo Decreto nº 62.150, de 19 de janeiro de 1968, trata da discriminação relativa a emprego e profissão. Ressalva que a distinção ou exclusão com base em qualificações exigidas para determinado emprego não implicam em discriminação.

Recomendação nº 111, de 25 de junho de 1958 Suplementa a Convenção 111 da OIT sobre discriminação referente a emprego e profissão. Define discriminação, formula políticas e sua execução.

#### Declaração de Direitos das Pessoas Deficientes, de 9 de dezembro de 1975

Esta declaração sobre os direitos das pessoas com qualquer tipo de deficiência foi aprovada, através da Resolução 3477-XXX, pela Assembléia Geral da ONU,em sua 2.433ª sessão plenária, realizada em Nova York, EUA.

#### Declaração de Cuenca, de 1981

Realizado em Quito, Equador, pela Unesco/Orealc, com a participação de 14 países da América do Sul e Caribe, o Seminário sobre Novas Tendências na Educação Especial discutiu sobre o direito à educação, à participação plena e à igualdade de oportunidades; e recomendou, entre outras medidas, a eliminação de barreiras físicas e atitudinais e maior participação de pessoas com deficiência no processo de tomada de decisões a seu respeito.

#### Declaração de Princípios, de 1981

Por ocasião da criação da Disabled People's

International – DPI (conhecida no Brasil como a Organização Mundial das Pessoas com Deficiência), em Cingapura, capital da República de Cingapura, esta entidade divulgou a sua Declaração de Princípios, cujo tema central é o conceito de Equiparação de Oportunidades: "Processo mediante o qual os sistemas gerais da sociedade, tais como o meio físico, a habilitação e o transporte, os serviços sociais e de saúde, as oportunidadas de educação e de trabalho, e a vida cultural e social, incluídas as instalações esportivas e de recreação, são feitas acessíveis para todos".

### Programa Mundial de Ação Concernente às Pessoas com Deficiência, de 3 de dezembro de 1982.

Adotado através da Resolução 37/52 pela Organização das Nações Unidas (ONU), em Nova York, EUA, o Programa Mundial estabelece as diretrizes para Ações Nacionais (participação de pessoas com deficiência na tomada de decisões, prevenção de deficiências, reabilitação, equiparação de oportunidades, ação comunitária, treinamento de pessoal, informação e educação do público), Ações Internacionais (direitos humanos, cooperação técnica e econômica, informação e educação do público), Pesquisa e Controle e Avaliação do Programa. O dia e o mês de adoção deste Programa serviu para a ONU declarar, em 1992, com base na Resolução 47/3, o dia 3 de dezembro como o Dia Internacional das Pessoas com Deficiência.

#### Declaração de Cave Hill, de 1983

Esta declaração foi adotada unanimamente durante o Programa Regional de Capacitação de

Líderes, da Organização Mundial de Pessoas com Deficiência (Disabled People's International), que se realizou em 1983. Trata-se de um dos primeiros documentos mundiais que defendia a igualdade de oportunidades, a autodeterminação e outras reinvindicações, além de condenar a imagem de pessoas com deficiência como cidadãos de segunda categoria.

Convenção nº 159 da OIT, de 20 de junho de 1983 Estabelece os princípios e as ações para as políticas nacionais de reabilitação profissional e de emprego de pessoas com deficiência.

### Recomendação nº 168 da OIT, de 20 de junho de 1983

Recomenda ações para desenvolver oportunidades de reabilitação profissional e emprego de pessoas com deficiência, estimular a participação de empregadores, organizações de trabalhadores, pessoas com deficiências e suas entidades.

## Declaração sobre Equiparação de Oportunidades, de janeiro de 1987

Neste documento, a Disabled People's International – DPI analisa o conceito de equiparação de oportunidades, focalizando o meio físico, a habitação, o transporte, as oportunidades de educação, as oportunidades de trabalho, os serviços sociais e de saúde, as atividades culturais e sociais, o papel das organizações de pessoas com deficiência na equiparação de oportunidades e como podem trabalhar juntos a ONU, os governos, os profissionais de reabilitação e as pessoas com deficiência.

## Convenção sobre os Direitos da Criança, de 20 de novembro de 1989

Adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, esta Convenção foi assinada pelo Governo brasileiro em 26 de janeiro de 1990 e aprovada pelo Senado Federal em 14 de setembro de 1990 através do Decreto Legislativo nº 28. A Convenção contém 54 artigos, sendo que os artigos 2 (parágrafos 1 e 2) e 23 (parágrafos 1 até 4) fazem referências específicas a crianças com deficiência.

# Declaração Mundial sobre Educação para Todos, de 9 de março de 1990

Esta declaração teve como tema central "Educação para Todos: Satisfação das Necessidades Básicas de Aprendizagem". Com seus 10 artigos, a Declaração foi aprovada juntamente com o Plano de Ação para Satisfazer as Necessidades Básicas de Aprendizagem.

### Resolução 45/91 da ONU, de 14 de dezembro de 1990

Assinada durante a 68º Assembléia Geral das Nações Unidas, propõe a execução do Programa de Ação Mundial para as Pessoas com Deficiência e da Década das Pessoas com Deficiência das Nações Unidas. E aponta para a necessidade de se mudar o foco do programa das Nações Unidas sobre deficiência passando da fase de conscientização para a de ação, com o propósito de se concluir com êxito a construção de uma sociedade inclusiva até o ano de 2010.

#### Declaração de Vancouver, de 1992

A Disabled People's International (DPI) aprova

esta Declaração através da qual a DPI se posiciona pelos direitos humanos e a pela paz no mundo, conclamando todas as organizações de pessoas com deficiência a se unirem para exigir mudanças radicais na sociedade.

#### Declaração de Santiago, de 11 de junho de 1993

Alguns dos objetivos principais desta declaração é a melhoria dos níveis mundiais da qualidade de aprendizagem, universalização da educação básica, superação e prevenção do analfabetismo, melhoria da qualidade da educação de jovens e adultos.

#### Inclusão Plena e Positiva de Pessoas com Deficiência em Todos os Aspectos da Sociedade e o Papel da Liderança das Nações Unidas, de 27 de julho de 1993

Através da Resolução 48/95, o Conselho Econômico e Social recomenda à Assembléia Geral da ONU a adoção de medidas que efetivem a igualdade de oportunidades e a inclusão plena e positiva de pessoas com deficiência em todos os aspectos da sociedade e o papel de liderença das Nações Unidas.

#### Declaração de Maastricht, de 4 de agosto de 1993

Um dos pontos contundentes da declaração exige que as autoridades regionais da União Européia, os formuladores de políticas, a mídia e as pessoas não-deficientes reconheçam que a deficiência é uma questão de direitos humanos e que as oportunidades iguais das pessoas com deficiência serão implementadas somente através da mudança social e econômica.

Declaração de Manágua, de 3 de dezembro de 1993 Aprovada no Dia Internacional das Pessoas com Deficiência, esta declaração traz o compromisso de seus signatários no sentido de trabalharem conjuntamente pelo desenvolvimento de políticas sociais em benefício das crianças e dos jovens com deficiência e de suas famílias, com base no propósito comum de alcançar uma melhor qualidade de vida e metas concretas que facilitem o atingimento deste ideal. Além disso, comprometem-se a desenvolver políticas que apóiem a inserção social de acordo com as características da comunidade na qual vivem a criança e o jovem, proporcionando informação e orientação à família, bem como possibilitando a implementação de políticas de emprego e que não limitem a migração.

#### Normas para Equiparação de Oportunidades para Pessoas com Deficiência (Resolução 48/96), da ONU, de 20 de dezembro de 1993

Estabelece os requisitos, as normas e as medidas de implementação para a igualdade de participação em acessibilidade, educação, emprego, renda e seguro social, vida familiar e integridade pessoal, cultura, recreação e esportes e religião, informação e pesquisa, políticas de planejamento, legislação, políticas econômicas e outros temas pertinentes.

#### Declaração de Salamanca, de 10 de junho de 1994

Este documento da Unesco traz as estratégias nacionais, regionais e internacionais para uma educação inclusiva, com um novo pensamento a respeito das necessidades especiais, de escolas, de

capacitação de pessoal de educação e de outros aspectos educacionais.

#### Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (Convenção da Guatemala), de 28 de maio de 1999

Deixa clara a impossibilidade de diferenciação com base na deficiência, definindo a discriminação como toda diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, antecedente de deficiência, conseqüência de deficiência anterior ou percepção de deficiência presente ou passada, que tenha o efeito ou próposito de impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício por parte das pessoas portadoras de deficiência de seus direitos humanos e suas liberdades fundamentais.

# Carta para o Terceiro Milênio da Reabilitação International, de 9 de setembro de 1999

Define a situação das pessoas com deficiência e estabelece medidas que levem a sociedade a proteger os direitos destas pessoas mediante o apoio ao pleno empoderamento e inclusão em todos os aspectos da vida, na convicção de que a implementação desta Carta constitui uma responsabilidade de cada governo e de todas as organizações não-governamentais e internacionais relevantes.

### Declaração de Washington, de 25 de setembro de 1999

Participantes do movimento de direitos das pessoas com deficiência e de vida independente aprovaram o compromisso de executarem, em seus respectivos países, o Plano de Ação que assegura a continuidade e a promoção de vida independente e a disseminação da filosofia de vida independente.

#### Declaração de Pequim, de 12 de março de 2000

Este documento mundial ajudou no impulso de um dos mais importantes processos no âmbito da luta pela equiparação de oportunidades para pessoas com deficiência. Foi devido a esta declaração que o Governo dos Estados Unidos Mexicanos (México) apresentou à ONU uma proposta no sentido de que se iniciasse o processo de elaboração da Convenção Internacional para Proteção e Promoção dos Direitos e Dignidade das Pessoas com Deficiência.

#### Declaração de Madri, de 23 de março de 2002

Define o parâmetro conceitual para a construção de uma sociedade inclusiva, focalizando os direitos das pessoas com deficiência, as medidas legais, mudança de atitudes, a vida independente, o apoio às famílias, às mulheres com deficiência, a adequação da sociedade às pessoas com deficiência, o emprego, os empregadores, os sindicatos, as organizações de pessoas com deficiência, a mídia, o sistema educacional e a contribuição de todos para desenvolver uma sociedade para todos.

#### Declaração de Sapporo, de 18 de outubro de 2002

Reunidos em Sapporo, Japão, os mais de 3 mil participantes da assembléia da Disabled Peoples' International (Organização Mundial de Pessoas com Deficiência) aprovaram esta Declaração, que tem como temas: Paz, Uma Forte Voz Nossa,

Direitos Humanos, Diversidade Interna, Bioética, Vida Independente, Educação Inclusiva, Desenvolvimento Internacional, Conscientização do Público, e Conhecimento e Empoderamento.

Declaração de Caracas, de 18 de outubro de 2002 Participantes da primeira conferência da Rede Ibero-Americana de Organizações Não-Governamentais de Pessoas com Deficiência e Suas Famílias (Riadis) assumiram vários compromissos e declaram 2004 como o Ano das Pessoas com Deficiência e Suas Famílias.

#### Declaração de Kochi, de 31 de janeiro de 2003

O documento reconhece que já existe conhecimento suficiente para superarmos todas as barreiras e incluirmos inteiramente todos os alunos com deficiência nos sistemas educacionais regulares e conclama os governos nacionais, estaduais e locais e as agências internacionais e financiadoras, a tomarem medidas imediatas para implementar a agenda apresentada nesta Declaração e assegurar a educação inclusiva para todos.

#### Declaração de Quito, de 11 de abril de 2003

Neste documento, os representantes designados pelos Governos do Hemisfério reunidos em Quito, Equador, de 9 a 11 de abril de 2003, no Seminário e Oficina Regional das Américas, intercambiaram opiniões, conhecimentos e experiências sobre normas e padrões existentes em relação aos direitos das pessoas com deficiência e ao desenvolvimento e, com base em suas deliberações, defenderam inúmeros posicionamentos, entre os

quais um em favor de uma Convenção Internacional para Proteção e Promoção dos Direitos e Dignidade das Pessoas com Deficiência, da ONU, a ser aprovada possivelmente em 2003.

Esta relação de leis foi compilada pela Escola de Gente para o Banco Mundial com a colaboração dos procuradores da República Daniel Sarmento e Paulo Leivas, do procurador do Ministério Público do Trabalho Ricardo Tadeu da Fonseca e do consultor em inclusão Romeu Kazumi Sassaki.

#### A atual LDB brasileira é inclusiva? Tire suas dúvidas

A atual LDB brasileira é inclusiva? Tire suas dúvidas

A procuradora da República no Estado de São Paulo, Dra. Eugênia Augusta Fávero, responde aqui algumas das dúvidas mais comuns sobre a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB).

1) Nos artigos 58 e seguintes da LDB consta que "o atendimento educacional especializado será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns do ensino regular" (artigo 59, § 2°). O que isso significa?

R: Esta "integração" a que se refere a LDB é com relação às práticas especializadas, e não aos educandos. Assim, em certos momentos (para aprender braile, ou português como segunda língua por quem só sabe Língua de Sinais, por exemplo), a pessoa que precisar desse aprendizado poderá dirigir-se a uma sala específica para isso, mas esse atendimento não pode ser obrigatório, muito menos substituir ou impedir o seu acesso às classes comuns, no mesmo horário que os demais alunos, sob pena de se incorrer em discriminação. No entanto, tal disposição vem sendo interpretada equivocadamente, como se algumas pessoas pudessem ser totalmente atendidas em ambientes segregados. Ora, a substituição integral do "regular" pelo "especial" não pode ser admitida em qualquer hipótese. Os artigos das leis não devem ser interpretados isoladamente, porque caso a LDB admitisse essa substituição estaria em desacordo com ela própria (artigos 4º, inciso I e 6º), e com a Constituição Federal, que também determina que o acesso ao ensino fundamental é obrigatório (artigo 208, inciso I). Além disso, a Constituição define o que é Educação, não admitindo o oferecimento de ensino fundamental em local que não seja escola (artigo 206, inciso I). Prevê também requisitos básicos que a escola deve observar (artigos 205 e seguintes).

### 2) A educação especial, segundo a LDB, é uma modalidade de ensino?

R: Sim, e deve perpassar todos os níveis, mas não dá certificados de escolarização. A educação especial não substitui os serviços educacionais regulares, apenas os complementa e os apóia. Diferentemente de outras modalidades (jovens e adultos, educação profissional), a educação especial pode perpassar as demais modalidades e ainda perpassa TODOS os níveis de escolarização (básico e superior), mas não se transforma no nível propriamente dito.

# 3) De que forma a Convenção da Guatemala influencia a leitura da LDB?

R: A Convenção da Guatemala reforça ainda mais que a Educação ministrada de forma diferenciada

com base na deficiência só será válida se não gerar exclusões, ou seja, se não impedir o acesso ao ensino comum.

# 4) Como a Convenção da Guatemala e o Decreto nº 3.956, que a tornou Lei no Brasil, determinam o que é discriminar?

R: A Convenção e o Decreto deixam clara a impossibilidade de tratamento desigual com base na deficiência, definindo discriminação como "toda diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, antecedente de deficiência, consequência de deficiência anterior ou percepção de deficiência presente ou passada, que tenha o efeito ou propósito de impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício por parte das pessoas portadoras de deficiência de seus direitos humanos e suas liberdades fundamentais" (artigos I, nº 2, "a").

# 5) O encaminhamento de crianças e adolescentes com deficiência a escolas e classes especiais é sempre um ato de exclusão ou restrição?

R: Se for contra a vontade dela e de sua família, sim. E mesmo que o encaminhamento seja feito com essa concordância, só não será de fato exclusão se for a título de apoio ou de complemento à escola, e não de negação de acesso, pelo menos ao ensino fundamental.

### 6) Escolas especiais podem oferecer Ensino Fundamental?

R: Não, porque a LDB, em seu artigo 60, estabe-

lece que elas devem ter "atuação exclusiva em educação especial".

# 7) Como devem agir as escolas e instituições especializadas?

R: As instituições que oferecem atendimento educacional especializado devem providenciar, o mais rápido possível, a matrícula das pessoas que atendem, com idade de 07 a 14 anos, em escolas comuns da rede regular. Nada impede, no entanto, que, em período distinto daquele em que forem matriculadas no ensino regular, continuem a freqüentar a instituição, para serviços clínicos e de apoio e/ou serviços de atendimento educacional especializado, para complementar o que não é próprio dos currículos de escola comum.

### Programação do 2º Encontro da Mídia Legal – Universitários pela Educação

22/07/2003 - 9h às 12h

TEMA: DIREITO À EDUCAÇÃO NA DIVER-

SIDADE – UNIVERSIDADE

Franklin Rodrigues da Costa

Procurador Regional da República (DF)

Chico Alves

Editor Assistente da revista Isto é

Mônica Pereira dos Santos

Professora da Faculdade de Educação da UFRJ

29/07/2003 - 9h às 12h

TEMA: DIREITO À EDUCAÇÃO NA DIVER-

SIDADE – FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Ricardo Tadeu da Fonseca

Promotor do Ministério Público do Trabalho (PR)

Romeu Kazumi Sassaki

Consultor em inclusão (SP)

Ana Lagôa

Jornalista e diretora do curso de Jornalismo da

UniverCidade (RJ)

14/008/2003 - 9h às 17h

TEMA: DIREITO À EDUCAÇÃO NA DIVER-

SIDADE – EDUCAÇÃO BÁSICA

Eugênia Augusta Gonzaga Fávero

Procuradora da República em São Paulo (SP)

Maria Teresa Eglér Mantoan

Professora da faculdade de Educação da Unicamp

(SP)

Antonio Gois

Jornalista da Folha de S. Paulo (RJ)

26/08/2003 - 9h às 17h

TEMA: DIREITO À EDUCAÇÃO NA DIVER-SIDADE – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Paulo Gilberto Cogo Leivas

Procurador da República no Rio Grande do Sul

(RS)

Maria Clara Di Pierro

Assessora da ONG Ação Educativa (SP)

Fernando Rossetti

Jornalista e consultor (SP)

Todas os encontros foram mediados pela jornalista e diretora-executiva da Escola de Gente, Claudia Werneck

### Fontes do 2º Encontro da Mídia Legal – Universitários pela Educação

#### 1. Órgãos governamentais

#### Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – Conade

Criado em 10 de julho de 1999 pela Medida Provisória 1.799-6, é órgão superior de deliberação das pessoas com deficiência. A criação do Conade, cujas competências constam do Decreto nº 3.298/99, está no âmbito das inovações instituídas na Constituição de 1988, que legitimou os Conselhos, órgãos colegiados, de caráter consultivo ou deliberativo que devem refletir os interesses da coletividade e, portanto, estar constituídos por grupos que representam a diversidade da sociedade. No âmbito nacional, estão funcionando legalmente os conselhos da Saúde, da Assistência Social, dos Direitos Humanos, Tutelares, da Criança e do Adolescente, dos Direitos da Mulher, de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, entre outros.

Esplanada dos Ministérios Bloco T – Anexo II – 2° andar – sala 211 70064-900 – Brasília – DF Tels: (61) 429-3673/429-9219 www.presidencia.gov.br/sedh/conade

#### Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde

A Corde coordena as ações governamentais e medidas referentes a pessoas com deficiência, manifesta-se sobre a adequação de projetos federais à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, provoca a iniciativa do Ministério Público com informações sobre fatos que constituam objeto de ação civil, promove e incentiva a divulgação e o debate das questões referentes a pessoas com deficiência, entre outras competências estabelecidas na Lei nº 7.853, de 24/10/89, regulamentada pelo Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

Esplanada dos Ministérios Bloco T – Anexo II – 2º andar – sala 206 70064-900 – Brasília – DF Tels: (61) 226-0501/429-3684 Fax: (61) 225-0440 www.presidencia.gov.br/sedh/corde

#### 2. Organizações não-governamentais Agência de Notícias dos Direitos da Criança (ANDI)

SDS – Ed. Boulevard Center Bloco A – sala 101 70391-900 – Brasília – DF Tel: (61) 322-6508

E-mail: andi@andi.org.br

#### Associação Brasileira Terra dos Homens

Rua Pinheiro Guimarães 88 – Botafogo 22281-080 – Rio de Janeiro - RJ

Tel: (21) 2286-0866

E-mail: terradoshomens@terradoshomens.org.br

#### Centro de Documentação e Informação Coisa da Mulher (CEDOICOM)

Av. General Justo 275-A, sala 203 B - Castelo 20021-130 – Rio de Janeiro – RI

Tel: (21) 2517-3292

E-mail: cedoicom@terra.com.br

#### Movimento Rompendo Barreiras

Av. São Francisco Xavier 524/12° andar, sala 12001, Bloco A – Maracanã

20.0550-013 - Rio de Janeiro - RJ

Tel: (21) 2587-7371

### 3. Especialistas em inclusão

#### Romeu Kazumi Sassaki

Consultor em inclusão e conselheiro de reabilitação profissional

Telefone: (11) 3507-4115 E-mail: romeukf@uol.com.br

#### Maria Teresa Eglér Mantoan

Doutora em Educação, responsável pelo Laboratório da Estudos e Pesquisas em Ensino e Diversidade – Leped, da Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Campinas – Unicamp Telefone: (19) 3788-3186

E-mail: tmantoan@directnet.com.br

#### 4. Profissionais do Ministério Público Dra. Eugênia Augusta Gonzaga Fávero

Procuradora da República/SP Telefone: (11) 3269-5004

E-mail: efavero@prsp.mpf.gov.br

#### Dr. Franklin Rodrigues da Costa

Procurador Regional da República/DF

Telefone: (61) 317-4633

E-mail: franklinc@prr1.mpf.gov.br

#### Dr. Paulo Gilberto Cogo Leivas

Procurador da República/RS

Telefone: (51) 3284-7217

E-mail: pauloleivas@prrs.mpf.gov.br

#### Dr. Ricardo Tadeu da Fonseca

Promotor do Ministério Público do Trabalho/PR

Telefone: (41) 322-6313

E-mail:\_ricardot@prt9.mpt.gov.br

#### 5. Profissionais da Educação

#### Mônica Pereira dos Santos

Professora da Faculdade de Educação da UFRJ

Telefone: (21) 2547-1568

E-mail: tuschula@amcham.com.br

#### Maria Clara Di Pierro

Assessora da ONG Ação Educativa

Telefone: (11) 3151-2333

E-mail: mclara@acaoeducativa.org

#### 6. Jornalistas

#### Ana Lagôa

Jornalista e diretora do curso de Jornalismo da

UniverCidade

Telefone: (21) 2525-1050

E-mail: alagoa@univercidade.br

#### Antonio Gois

Jornalista do jornal Folha de S. Paulo

Telefone: (21) 3231-9300

E-mail: agois@folhasp.com.br

#### Chico Alves

Editor-Assistente da revista Isto É

Telefone: (21) 2533-1444

E-mail: chicoalves@istoe.com.br

#### Fernando Rossetti

Jornalista e consultor

Telefones: (11) 3873-7941

E-mail: rossetti@uol.com.br

### Bibliografia

BELISÁRIO FILHO, José Ferreira. *Inclusão: uma revolução na saúde*. Rio de Janeiro: WVA Editora, 1999.

BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. O acesso de pessoas com deficiência às classes e escolas comuns da rede regular de ensino [online]. Brasília, 2003. Disponível:

http://www.pgr.mpf.gov.br/pfdc/cartilhas/cartilha acesso deficientes.pdf

CARVALHO, Rosita Edler. *A nova LDB e a educação especial.* Rio de Janeiro: WVA Editora, 1997
\_\_\_\_\_\_\_. *Temas em educação especial.* Rio de Janeiro: WVA editora, 1998.

ESCOLA DE GENTE. Manual da Mídia Legal: Comunicadores pela Inclusão. Rio de Janeiro: WVA Editora, 2002.

FÁVERO. Eugênia Augusta Gonzaga. O que você precisa saber sobre a Convenção Interamericana para a eliminação de todos as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência. (apostila)

FONSECA, Ricardo Tadeu Marques da. *O Trabalho Protegido do Portador de Deficiência*. (apostila)

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. Ser ou estar: eis a

questão – explicando o déficit intelectual. Rio de Janeiro: WVA Editora, 1997.

PINHEIRO, Armando Castelar. *Primeiro emprego* e deficiência: estatísticas básicas. (apostila)

SASSAKI, Romeu Kazumi. *Inclusão: construindo uma sociedade para todos*. Rio de Janeiro: WVA Editora, 1997.

\_\_\_\_\_. Conceito de Acessibilidade. (apostila)

SENAC. DN. Transversalidade e Inclusão: desafios para o educador. Rio de Janeiro: Ed. Senac Nacional, 2003.

STAINBACK, Susan e STAINBACK, William. *Inclusão: um guia para educadores*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1999.

WERNECK, Claudia. Um amigo diferente? Rio de Janeiro: WVA Editora, 1996.

\_\_\_\_\_. Estudo para o Banco Mundial sobre emprego e deficiência. (apostila)

\_\_\_\_\_. Texto básico elaborado para o projeto Mídia e Deficiência. (apostila)

\_\_\_\_\_. Ninguém mais vai ser bonzinho na sociedade inclusiva. Rio de Janeiro: WVA Editora, 1997.

\_\_\_\_\_. Sociedade inclusiva: quem cabe no seu TODOS? Rio de Janeiro: WVA Editora, 1999.
\_\_\_\_\_. Você é gente? Rio de Janeiro: WVA Editora, 2002.

### A Escola de Gente – histórico, missão e visão

A OSCIP Escola de Gente foi fundada em 2002, como decorrência natural de ações desenvolvidas, desde 1992, por um grupo de jornalistas e publicitários certos de que a comunicação é uma área do conhecimento ainda pouco utilizada em prol da inclusão de grupos em situação de vulnerabilidade, especialmente de pessoas com deficiência.

#### MISSÃO

Despertar a sociedade para o exercício de valores inspirados na diversidade humana por meio de ações de comunicação em inclusão, defendendo, prioritariamente, os direitos de crianças e jovens com deficiência previstos na Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência e na Resolução 45/91 da ONU por um mundo inclusivo, para TODOS.

#### VISÃO

Constituir-se em um centro de referência nacional de criação, pesquisa e promoção de programas inovadores e exemplares para o exercício de uma responsabilidade social inclusiva em organizações estatais, privadas e da sociedade civil.

#### **OBJETIVO ESPECÍFICO**

Democratizar o conceito e a prática da sociedade inclusiva através de projetos de comunicação a serem implementados em parceria com o Estado, a iniciativa privada e a sociedade civil.

#### ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

- 1. Eliminar barreiras na comunicação através da adoção e do desenvolvimento de tecnologias de combate à exclusão, especialmente a digital, para total acessibilidade à informação por parte de pessoas com deficiência, colaborando para sua autonomia e expressão.
- 2. Sensibilizar e mobilizar os meios de comunicação para a consolidação da temática da inclusão no universo de suas pautas prioritárias.
- 3. Monitorar o comportamento editorial dos meios de comunicação quanto ao conceito de sociedade inclusiva.
- 4. Desenvolver entre adolescentes uma visão crítica sobre o que é ou não uma política pública voltada para a inclusão de grupos vulneráveis na sociedade através de oficinas onde a inclusão seja vivenciada na prática, por meio da interação entre jovens com e sem deficiência.
- 5. Educar e capacitar estudantes e profissionais de diversas áreas com ênfase naquelas dedicadas à comunicação para que se apropriem do conceito de sociedade inclusiva no exercício de profissões, instigando-os a passar da fase da conscientização para a de ação.
- 6. Cooperar na articulação ético-política do diálogo sobre inclusão entre atores estratégicos e grupos diferenciados de modo a estimular a multiplicação de ações, leis e políticas que contemplem os grupos vulneráveis.
- 7. Sistematizar e documentar os projetos realizados,

assim como seus impactos sociais, de forma que tais registros resultem no aprimoramento das ações em livros, vídeos, CD-ROMs, materiais informativos de qualquer suporte e pesquisas de caráter técnicocientífico sobre inclusão.

- 8. Instigar os profissionais da mídia a testarem os limites da profissão para que se tornem agentes da história, documentando a memória afetiva dos grupos vulneráveis, histórias até hoje silenciosas por falta de registro ou por registro inadequado e pontual.
- 9. Promover condições para o surgimento de um novo tempo de comunicação, que acontecerá a partir do encontro irrestrito de todos os códigos de expressão humanos, como Libras, braile, dispositivos especiais de comunicação e outros.
- 10. Fomentar uma aliança estratégica entre as áreas de comunicação e de direito onde uma se utilize da outra através do estudo sistemático da legislação nacional e internacional, principalmente daquela referente à inclusão e ao direito de uma pessoa não ser submetida à discriminação com base na deficiência.